



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.023215/2025-17

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Serviço especializado em consultoria atuarial para o SIS. Item 20260201 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 84.000,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria atuarial para a realização de avaliação estatística, atuarial e financeira do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS), abrangendo a elaboração de relatório técnico com parecer atuarial conclusivo e o fornecimento de assessoria sob demanda., ao custo estimado de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.089886/2026-41):

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço	1	Avaliação Técnica Atuarial	48.000,00	48.000,00
2	Hora	80	Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda	450,00	36.000,00

O órgão técnico (SIS) justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.079015/2026-10), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.1.1. A contratação de serviço especializado em consultoria atuarial faz-se necessária para garantir a adequada avaliação da sustentabilidade financeira do plano de assistência à saúde no modelo de autogestão. Considerando a complexidade e as especificidades desse tipo de plano, é imprescindível a realização de estudo técnico aprofundado que contemple projeções atuariais de receitas, despesas e reservas, definição de custos assistenciais esperados e análise de sua compatibilidade com as receitas do plano.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto para a contratação reflete a necessidade da Administração, estabelecido a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, que considerou o levantamento das necessidades internas e dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

(...)

1.2.2.4. Ante o exposto, o serviço deve abranger dois itens, a elaboração de um relatório técnico conclusivo e assessoria sob demanda:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	CATMAT/CATSER
1	SERVIÇO	1	Avaliação Técnica Atuarial	17230
2	HORA	80	Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda	17230

(...)

1.2.2.6. Na assessoria atuarial sob demanda, que é um serviço de natureza imprevisível, o critério de serviço-hora será adotado, e o acionamento da contratada ocorrerá à medida que as necessidades surgirem.

Por meio do Ofício nº 322/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.089900/2026-15), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria Integrada de Saúde do Senado Federal - SISAUDE elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.229102/2025-43, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.016121/2026-92, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 0100.079015/2026-10, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A justificativa para a quantidade a ser contratada consta do subitem 1.2.2 do TR (NUP 00100.079015/2026-10).

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.022304/2026-47, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 88.500,00.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.023144/2026-53, cuja validade é até 8/8/2026. Quanto à mencionada





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

ratificação, informa-se que a realização de nova ratificação será detalhada em item posterior deste ofício, em atendimento à recomendação do órgão jurídico.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.030398/2026-28.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.037656/2026-05, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.056040/2026-25, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.056016/2026-96.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.059854/2026-11, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 219/2026 – NPCONT/ADVOSF (NUP 00100.072302/2026-07) analisou os autos e concluiu que *“Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação sejam observadas [...]”*.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.076171/2026-29, tendo consignado as alterações em um novo Termo de Referência consolidado ao NUP 00100.079015/2026-10.

Destaca-se o apontamento da Advocacia quanto à necessidade de converter a estimativa de horas em valor numérico explícito (quantitativo médio de consultores) para a contratação de consultoria em tela, a fim de atender ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 15.321/2025 (LDO 2026) e evitar questionamentos pelos órgãos de controle:

É certo que **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e no **Termo de Referência (TR)**, o quantitativo não aparece como um "número fixo de pessoas", mas sim de forma indireta através do **dimensionamento do esforço**. O documento estabelece a necessidade de um Responsável Técnico (atuário com registro no IBA) e estima um volume de **horas de assessoria** além do serviço principal. Do ponto de vista técnico-processual, isso permite à Administração calcular a média de profissionais necessários para cumprir o cronograma de 90 dias, o que geralmente corresponde a uma equipe de 1 a 2 consultores seniores.

No entanto, é preciso considerar que o requisito de indicar o "quantitativo médio de consultores" é uma condição, ao que tudo indica, ligada à **transparência para a publicação do extrato**, conforme a redação do § 2º ("hipótese em que serão publicadas... a justificativa e a autorização... da qual constarão... o quantitativo médio"), de modo que poderia ser questionada a omissão se o ato de autorização final e o extrato para o DOU fossem emitidos sem esse dado.

Sugere-se, para evitar qualquer risco de questionamento pelos órgãos de controle, a unidade técnica deve, no momento de submeter o processo à aprovação da Diretoria-Geral, converter essa estimativa de horas em um dado numérico explícito (ex: "Equipe estimada em 02 consultores"). Isso garante o cumprimento literal da norma, que visa evitar contratações genéricas ou com excesso de pessoal sem justificativa de custo.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

No que se refere ao ajuste promovido pelo órgão técnico na pesquisa de preços, especialmente quanto à alteração do quantitativo do item 2, a SISAUDE anexou nova planilha de preços ajustada ao NUP 00100.056025/2026-87, projetando-se o custo estimado de R\$ 84.000,00, a qual foi ratificada pela COCVAP no NUP 00100.083403/2026-03, em atendimento à recomendação da ADVOSF.

A validade da referida pesquisa de preços é até 2/11/2026.

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.089028/2026-05. A contratação está prevista no item 20260201 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.089886/2026-41 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Cabe apontar que a referida minuta de edital prevê a utilização do modo de disputa “aberto e fechado” na etapa de lances da presente licitação, conforme decisão exarada pela Diretoria-Geral ao NUP 00100.149763/2019-48.

No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame e da despesa, aprovação do estudo técnico preliminar, do termo de referência e da minuta de edital e a designação dos gestores.

Vale ressaltar que conforme redação do art. 33 do ADG nº 14/2022, é de competência do Coordenador da COPEL a distribuição dos processos licitatórios entre os pregoeiros nomeados.

Cabe informar que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio, será feita pela COPEL, quando da análise definitiva do processo, preliminarmente à publicação do certame licitatório.

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

(...)

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar de nº 00100.229102/2025-43; o Termo de Referência (documento nº 00100.079015/2026-10); e a minuta e edital de pregão eletrônico acostada sob o nº 00100.089886/2026-41, nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** – previsto no item 20260201 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 15 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1625 de 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0200.023215/2025-17**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação de Gestão das Informações de Saúde – COGISA**, como gestor titular do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **Ricardo Maia Senna Delgado**, matrícula 421586, e **Joney Silva de Andrade**, matrícula 385053, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituta do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0348/2025

Serviço de suporte à operação do Plano de Saúde

Órgão Demandante	SEGP - Secretaria de Gestão de Pessoas
Unidade interna	GBSEGP - Gabinete Administrativo da Segp

Demanda submetida ao Órgão Técnico por Gabriela Agostinho Borges, em 21/07/2025.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Novo Plano de Saúde
Órgão Técnico	SISAUDE - Secretaria Integrada de Saúde
Início ou recebimento	Preferencialmente até 01/03/2026

MOTIVAÇÃO:

A contratação de serviço especializado em consultoria atuarial é necessária para garantir a adequada avaliação da sustentabilidade financeira do plano de assistência à saúde destinado a Senadores, Servidores Efetivos, Comissionados e Pensionistas, no modelo de autogestão. Considerando a complexidade e as especificidades desse tipo de plano, faz-se imprescindível a realização de estudo técnico aprofundado que contemple projeções atuariais de receitas, despesas e reservas, definição de custos assistenciais esperados e análise de sua compatibilidade com as receitas do plano.

O estudo atuarial é essencial para a valoração do custeio (mensalidade e coparticipação) do plano, a avaliação do equilíbrio financeiro, a verificação da solvência atuarial e o dimensionamento adequado das provisões técnicas e dos fundos de reserva.

O acompanhamento atuarial sob demanda é um instrumento estratégico para subsidiar a alta direção do SIS e seu Conselho Deliberativo com notas técnicas, pareceres e análises específicas em situações não previstas, como alterações regulatórias ou a inclusão de novos procedimentos, a exemplo dos tratamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista.

Nesse contexto, os serviços a serem contratados devem contemplar:

- Avaliação da sustentabilidade financeira e atuarial do plano de saúde;
- Elaboração de projeções atuariais de receitas, despesas e reservas técnicas, com base em premissas demográficas, biométricas, econômicas e financeiras;
- Análise e definição dos custos assistenciais esperados e sua compatibilidade com as receitas do plano;
- Proposição de ajustes de custeio (contribuições e coparticipações) e revisão do modelo de financiamento, quando necessário;
- Elaboração de relatório técnico atuarial contendo metodologia, hipóteses adotadas, conclusões e recomendações;
- Apoio técnico à equipe gestora e apresentação dos resultados a instâncias deliberativas, quando demandado;
- Acompanhamento e complementações sob demanda do estudo técnico durante a vigência do contrato (por hora);
- Disponibilização de ferramenta de acompanhamento das projeções financeiras e atuariais, considerando a evolução dos gastos, características da população beneficiária e as métricas do modelo de custeio (contribuições e coparticipações), entre outros fatores.

A execução do estudo deverá observar a legislação vigente, em especial normas regulatórias internas e alinhamento, quando pertinente, com normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e os princípios atuariais aplicáveis a planos autogeridos, respeitando as particularidades do plano e o perfil de sua população.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

Avaliação da solvência do plano no médio e longo prazo
Aperfeiçoar o modelo de custeio do SIS
Identificação de riscos e eventuais fontes de desequilíbrio financeiro entre receitas e despesas do plano
Subsídio técnico para tomada de decisões da alta direção e do Conselho deliberativo do SIS





SENADO FEDERAL

OBJETO(S) A CONTRATAR:

1. Contratação de serviço de consultoria especializada em estudos atuariais de saúde suplementar			
Descrição detalhada do Objeto			
A contratação de serviço especializado em consultoria atuarial é necessária para garantir a adequada avaliação da sustentabilidade financeira do plano de assistência à saúde destinado a Senadores, Servidores Efetivos, Comissionados e Pensionistas, no modelo de autogestão. Considerando a complexidade e as especificidades desse tipo de plano, faz-se imprescindível a realização de estudo técnico aprofundado que contemple projeções atuariais de receitas, despesas e reservas, definição de custos assistenciais esperados e análise de sua compatibilidade com as receitas do plano, além de projeções a partir do quadro populacional existente. O estudo atuarial é essencial para a valoração do custeio (mensalidade e coparticipação) do plano, a avaliação do equilíbrio financeiro, a verificação da solvência atuarial e o dimensionamento adequado das provisões técnicas e dos fundos de reserva. Em adição, o acompanhamento atuarial sob demanda é um instrumento estratégico para subsidiar a alta direção do SIS e seu Conselho Deliberativo com notas técnicas, pareceres e análises específicas em situações não previstas, como alterações regulatórias ou a inclusão de novos modelos remuneratórios, e de novos procedimentos, a exemplo dos tratamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista. Nesse contexto, os serviços a serem contratados devem contemplar: • Avaliação da sustentabilidade financeira e atuarial do plano de saúde; • Elaboração de projeções atuariais de receitas, despesas e reservas técnicas, com base em premissas demográficas, biométricas, econômicas e financeiras; • Análise e definição dos custos assistenciais esperados e sua compatibilidade com as receitas do plano; • Proposição de ajustes de custeio (contribuições e coparticipações) e revisão do modelo de financiamento, se necessário; • Elaboração de relatório técnico atuarial contendo metodologia, hipóteses adotadas, conclusões e recomendações; • Apoio técnico à equipe gestora e apresentação dos resultados a instâncias deliberativas, quando demandado; • Acompanhamento e complementações sob demanda do estudo técnico durante a vigência do contrato (por hora); • Disponibilização de ferramenta de acompanhamento das projeções financeiras e atuariais, considerando a evolução dos gastos, características da população beneficiária e as métricas do modelo de custeio (contribuições e coparticipações), entre outros fatores. A execução do estudo deverá observar a legislação vigente, em especial normas regulatórias internas e alinhamento, quando pertinente, com normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e os princípios atuariais aplicáveis a planos autogeridos, respeitando as particularidades do plano e o perfil de sua população.			
Quantidade	450	Unidade	Hora
Justificativa da quantidade			
O quantitativo de horas solicitado tem como base a soma de uma estimativa de 200 horas de consultoria para o estudo atuarial inicial, com uma carga subsequente de 50 horas/ano, para atualizações, consultas ou demandas oportunas por parte do SIS.			



SENADO FEDERAL

RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA**RISCO DE NÃO CONTRATAR:**

A não contratação inviabilizaria análise da saúde financeira e solvência do plano de saúde, bem como mudanças requeridas pela população de beneficiários do plano acerca das formas de custeio do plano, valores de mensalidade e coparticipação.

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

Caso seja aprovado a aprovação apenas de estudo atuarial, sem horas de assessoria e acompanhamento subsequente, a alta direção e Conselho Deliberativo do SIS estariam sem suporte técnico para a tomada de decisão em casos de mudança de cenários não previstas, conforme descrito no detalhamento da demanda.

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

O não recebimento do objeto no prazo desejável inviabilizaria mudanças urgentes na forma de custeio do plano (valores de mensalidades e de coparticipação) fato que vem sendo alvo de inúmeras críticas de sua população de beneficiários

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

Não há.

AÇÕES ALTERNATIVAS ATUALMENTE ADOTADAS PELO DEMANDANTE:

Alocação de servidor, efetivo ou comissionado, com conhecimento técnico e/ou experiência pregressa na área de estudos atuariais para subsidiar tomadas de decisões, avaliação financeiras e atuariais, bem como demais itens descritos na motivação da contratação desta demanda.

SENADO FEDERAL

Estudo Técnico Preliminar 95/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

1. A contratação de serviço especializado em consultoria atuarial é necessária para garantir a adequada avaliação da sustentabilidade financeira do plano de assistência à saúde destinado a senadores, ex-senadores, servidores efetivos, comissionados, requisitados, pensionistas e aposentados, no modelo de autogestão. Considerando a complexidade e as especificidades desse tipo de plano, faz-se imprescindível a realização de estudo técnico aprofundado que contemple projeções atuariais de receitas, despesas e reservas, definição de custos assistenciais esperados e análise de sua compatibilidade com as receitas do plano.
2. O estudo atuarial é essencial para a valoração do custeio (mensalidade e coparticipação) do plano, a avaliação do equilíbrio financeiro, a verificação da solvência atuarial e o dimensionamento adequado das provisões técnicas e dos fundos de reserva.
3. O acompanhamento atuarial sob demanda é um instrumento estratégico para subsidiar a alta direção do SIS e seu Conselho Deliberativo com notas técnicas, pareceres e análises específicas em situações não previstas, como alterações regulatórias ou a inclusão de novos procedimentos, a exemplo dos tratamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COGISA (Coordenação de Gestão das Informações de Saúde) - DFD 0348 /2025	Ramon Mendes de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. A contratada deve ser uma empresa especializada com experiência comprovada em consultoria atuarial para planos de saúde.
2. O responsável técnico da empresa deverá atender aos seguintes requisitos:
 1. Possuir experiência profissional em consultoria e assessoria atuarial para planos de saúde;
 2. Ter vínculo societário ou trabalhista com a CONTRATADA;
 3. Estar em dia com as suas obrigações estatutárias junto ao Instituto Brasileiro de Atuária.



3. Para a contratação desejada, a demanda será avaliada considerando dois modelos de serviços: avaliação atuarial e assessoria técnica atuarial sob demanda.
4. Os serviços, por estarem relacionados, devem ser prestados pela mesma empresa.
5. O serviço de avaliação atuarial deverá contemplar:
 1. Avaliação da sustentabilidade financeira e atuarial do plano de saúde;
 2. Elaboração de projeções atuariais de receitas, despesas e reservas técnicas, com base em premissas demográficas, econômicas e financeiras, contemplando cenários de curto, médio e longo prazo;
 3. Análise e definição dos custos assistenciais esperados e sua compatibilidade com as receitas do plano;
 4. Proposição de ajustes de custeio (contribuições e coparticipações) e revisão do modelo de financiamento, quando necessário;
 5. Elaboração de relatório técnico atuarial contendo metodologia, hipóteses adotadas, conclusões e recomendações;
 6. As análises e projeções devem considerar as seguintes categorias: senadores, ex-senadores, servidores efetivos, comissionados, requisitados, pensionistas e seus respectivos desdobramentos.
 7. Análise estatística, atuarial e financeira com base nos dados referentes aos exercícios de 1/2023 a 12/2025.
 8. O serviço deve ser concluído em 90 dias e entregue por meio de um relatório técnico físico e digital, com parecer atuarial conclusivo.
6. O serviço de assessoria técnica atuarial, quando solicitado, envolverá apoio técnico à equipe gestora e apresentação dos resultados a instâncias deliberativas.
 1. A execução de trabalhos técnicos e o fornecimento do parecer ou relatório deverão ser entregues em formato físico e digital, conforme a necessidade.
 2. O serviço deverá ser solicitado por meio de ordem de serviço, que descreva a necessidade a ser avaliada.
 3. A contratada apresentará uma proposta com cronograma, tempo e custo para o atendimento da demanda, que será acordada entre as partes.
 4. O pagamento dos serviços de hora técnica sob demanda será proporcional às horas utilizadas para o atendimento da necessidade.
 5. Como ferramenta de acompanhamento das projeções, poderão ser solicitados relatórios de risco atuariais periódicos que detalhem a matriz de risco e medidas de mitigação, com foco especial na evolução dos gastos, nas características da população beneficiária e nas métricas do modelo de custeio.
7. A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente, as normas regulatórias internas e, em especial, as orientações normativas do NASA (Núcleo de Assessoramento em Saúde e Autogestão). Quando pertinente, deverá também estar alinhada com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com os princípios atuariais aplicáveis a planos autogeridos. O trabalho deve ainda respeitar as particularidades do plano e o perfil de sua população.



5. Duração Inicial do Contrato

1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O serviço de avaliação atuarial será realizado em período predeterminado, com a contratação visando a entrega do estudo técnico dentro do prazo estabelecido.
3. A assessoria técnica atuarial sob demanda tem como objetivo apoiar a equipe gestora com reavaliações pontuais. Esse suporte será acionado em caso de mudanças em leis, cenários econômicos ou outros fatores que exijam a apresentação de resultados a instâncias deliberativas do plano de saúde.
4. Considerando o escopo específico e o prazo predeterminado para conclusão, o serviço não se caracteriza como de natureza continuada.

6. Levantamento de Mercado

1. Solução 1: Utilização de Softwares Atuariais
 1. Aquisição de licença de software de análises atuariais, após a avaliação das soluções disponíveis no mercado, visando o atendimento das necessidades.
2. Solução 2: O Senado Federal desenvolver um estudo internamente.
 1. A avaliação atuarial do SIS seria realizada pelo corpo técnico do próprio Senado.
3. Solução 3: Contratar o serviço especializado por prazo determinado.
 1. Contratação de profissional ou empresa especializada para a realização da avaliação atuarial do plano de saúde, com prazo determinado.

7. Descrição da solução como um todo

1. Solução 1:
 1. Embora a solução 1, que trata da utilização de softwares atuariais, ofereça precisão e não exija profissionais exclusivos, ela implica custos iniciais de implantação, dependência de atualizações periódicas e suporte técnico, além de demandar a capacitação da equipe e a adequação da infraestrutura tecnológica para comunicação com outros sistemas do Senado Federal.
 2. Dessa forma, não seria viável tal investimento, já que o serviço é solicitado apenas de forma pontual.
2. Solução 2:
 1. A solução 2, que prevê a utilização do quadro de colaboradores do Senado Federal, não é viável, pois não há Analista Legislativo - Atuário no quadro de cargos administrativos do Senado Federal.
3. Solução 3:
 1. Contratação de serviço de consultoria atuarial para a realização de uma avaliação estatística-atuarial-financeira do Sistema Integrado de Saúde (SIS). O serviço abrange a elaboração de um relatório técnico com parecer atuarial conclusivo e o fornecimento de assessoria sob demanda, ambos por um período determinado.



4. Solução escolhida:

1. Solução 3: Contratação de serviço de consultoria atuarial para a realização de uma avaliação estatística-atuarial-financeira do Sistema Integrado de Saúde (SIS). O serviço abrange a elaboração de um relatório técnico com parecer atuarial conclusivo e o fornecimento de assessoria sob demanda, ambos por um período determinado.

5. Motivação:

1. A escolha da solução 3 é impulsionada principalmente pela análise de custo-benefício, pois optar por uma alternativa diferente implicaria em custos mais elevados.
2. Considerando a realidade orçamentária e o compromisso com a eficiência na utilização dos recursos públicos, a contratação de uma empresa especializada por prazo determinado é a opção mais viável e econômica.
3. A contratação de uma consultoria atuarial por licitação garante acesso a um profissional qualificado e com a expertise técnica necessária para atender à demanda com eficiência e otimização de custos.
4. A análise dos dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas revelou que essa abordagem de mercado constitui o padrão mais comum nas contratações.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. A avaliação técnica atuarial será realizada pela contratação de um serviço de elaboração de relatório, com prazo determinado.
2. Na assessoria atuarial sob demanda, que é um serviço de natureza imprevisível, o critério de serviço-hora será adotado, e o acionamento da contratada ocorrerá à medida que as necessidades surgirem.
3. Ante o exposto, e com o objetivo de justificar a quantidade de horas estimadas, foram realizadas consultas no portal da transparência, o que garantiu a conformidade com as quantidades praticadas no mercado.
4. Tabela Resumo da Estimativa:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	CATMAT/CATSER
1	SERVIÇO	1	Avaliação Técnica Atuarial	17230
2	HORA	200	Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda	17230



9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 67.627,92

1. Com base em pesquisa de preço realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram coletados processos com itens semelhantes aos da solução proposta:

Órgão	Modalidade de contratação	Data de divulgação no PNCP	Data do resultado homologação	Fornecedor	Valor Homologado	Quantidade	Valor por Relatório	Valor por hora assessoria
TST	Inexigibilidade	13/06/2025	13/06/2025	EXACTTUS Consultoria Atuarial LTDA	R\$59.900,00	1 Relatório atuarial (40%) + 3 (3x20%) atualizações a cada 180 dias.	R\$23.960,00	-
CLDF	Dispensa	05/05/2025	12/05/2025	LOGICA Assessoria e Consultoria LTDA	R\$49.900,00	1 Relatório atuarial anual + 2 Sob demanda.	R\$16.633,33	-
STF	Pregão - Eletrônico	24/12/2024	03/02/2025	ATEST Consultoria Atuarial LTDA	R\$45.000,00	1 Relatório atuarial + 200 horas assessoria.	R\$25.000,00	R\$100,00 (200 x)
TJDFT	Pregão - Eletrônico	13/03/2024	13/07/2024	LOGICA Assessoria e Consultoria LTDA	R\$66.950,00	Relatório atuarial + 200 horas assessoria.	R\$23.950,00	R\$215,00 (200 x)

1. As contratações de serviços atuariais para avaliação de planos de saúde apresentam uma média de valor homologado de R\$21.037,60.
2. O serviço-hora, com 200 horas observadas, apresentou um valor médio de R\$157,50 por hora.
2. A tabela de referência do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), que estipula o valor da hora técnica dos profissionais, é outra referência a ser considerada.
1. Para entidades públicas que contratam serviços de avaliações atuariais, a Resolução IBA 01/2018 serve como referência de padrões mínimos:



DESCRIÇÃO	TABELA HONORÁRIOS MÍNIMOS		
Data Base	Jan/2025 a Dez/2025 – Valores em Reais (R\$)		
Honorários Mínimos Valor de Referência para 1 hora técnica	368,85		
Honorários Mínimos Valor de Referência para Avaliações Atuariais de Regimes próprios de Previdência, conforme faixa de quantidade de beneficiário	DE	ATÉ	VALOR
	0	1.000	6.934,40
	1.001	5.000	8.639,61
	5.001	10.000	11.189,00
	10.001	20.000	13.986,27
	acima de 20.000		17.491,69

Origem: determinado pelas Resoluções IBA 01/2017 e IBA 01/2018.



2. Ao utilizar os valores mínimos de referência como um ajuste para os valores homologados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podemos estimar os valores abaixo:

ORGÃO	VALOR DO ESTUDO TÉCNICO	VALOR DA HORA TÉCNICA
TST	R\$23.960,00	-
CLDF	R\$16.633,33	-
STF	R\$25.000,00	R\$100,00
TJDFT	R\$23.950,00	R\$215,00
IBA	R\$13.986,27*	R\$388,85
MÉDIA	R\$20.705,92	R\$234,61

* A quantidade de beneficiários do SIS está na categoria entre 10.001 e 20.000.

3. Com base nas informações apresentadas, a projeção aproximada da contratação é a seguinte:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
1	Serviço	1	Avaliação Téc. Atuarial	R\$20.705,92	R\$20.705,92
2	Hora	200	Assessoria Téc. Sob Demanda	R\$234,61	R\$46.922,00
			TOTAL		R\$67.627,92

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. O parcelamento do serviço não é tecnicamente viável em virtude das especificidades e características do objeto. A divisão poderia acarretar a perda da responsabilidade técnica e o aumento dos custos, devido à pluralidade de prestadores para um único serviço.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Após revisão nos Portais da Transparência e no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal (SENiC), constatou-se a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes à solução proposta.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. A contratação contribui para os seguintes temas estratégicos do ciclo de planejamento 2025-2027:
- Melhoria Contínua dos Serviços e Processos: Aprimoramento dos serviços e processos internos para atender melhor os usuários.
 - Indicadores Corporativos: Promoção da cultura de análise de desempenho para a melhoria contínua e suporte à tomada de decisão.



13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. O principal benefício da contratação do estudo atuarial é o fornecimento de informações estratégicas para a tomada de decisão, visando à sustentabilidade e ao equilíbrio atuarial do plano. Além disso, a contratação de uma empresa especializada, sem a criação de vínculo empregatício, gera otimização de custos e melhor utilização dos recursos. O estudo permitirá ainda identificar correções de desequilíbrios financeiros, definir um modelo de financiamento adequado e garantir projeções consistentes para que o plano de saúde possa cumprir obrigações futuras.

14. Providências a serem Adotadas

Não há a necessidade de providências adicionais para a execução contratual do serviço.

15. Possíveis Impactos Ambientais

1. Não há impactos ambientais associados a esta contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A análise dos estudos técnicos preliminares demonstrou que a contratação de um estudo de avaliação atuarial é necessária. Esta conclusão foi baseada na necessidade, alinhamento estratégico, análise dos requisitos técnicos e alinhamento com as práticas de mercado. A determinação da quantidade do serviço a contratar está alinhada com as demandas previstas, apoiada em estimativas preliminares de preço.

Foram apresentadas justificativas para a opção de não parcelamento da solução, detalhamento dos resultados esperados com a contratação, além de uma avaliação dos impactos esperados com o estudo. A relação custo-benefício da contratação, foi avaliada como favorável.

Com a elaboração dos estudos técnicos preliminares, a contratação é vista como viável e essencial para a preservação da saúde financeira e dimensionamento dos compromissos futuros do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



JONEY SILVA DE ANDRADE

Equipe de apoio

RAMON MENDES DE SOUZA

Autoridade competente

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Autoridade competente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 219/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.023215/2025-17

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ATUARIAL PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL (SIS). LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021 E ADG Nº 14/2022). OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO ART. 18, § 2º, DA LEI Nº 15.321/2025 (LDO 2026). JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO POR SERVIDORES DO QUADRO (INEXISTÊNCIA DE ANALISTA ATUÁRIO). REGULARIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS PELO CRITÉRIO DA MEDIANA. AVALIAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES E RESSALVA QUANTO AO DEVER DE PUBLICIDADE ESPECÍFICO NO EXTRATO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação, mediante pregão em sua forma eletrônica, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria atuarial, visando a realização de avaliação estatística,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

atuarial e financeira do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS), abrangendo a elaboração de relatório técnico com parecer atuarial conclusivo e o fornecimento de assessoria técnica sob demanda, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A necessidade da contratação advém da urgência em garantir a sustentabilidade econômico-financeira do SIS frente a variáveis imprevistas, como o aumento de custos assistenciais e a inclusão de novos tratamentos (ex. TEA). Justificou-se a busca de expertise externa para subsidiar decisões estratégicas da alta administração, garantindo a solvência do plano e a conformidade com as normas regulamentares de saúde.

No doc. nº 00100.229101/2025-07, Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 0348/2025, foram apresentadas a descrição detalhada do objeto, a motivação da contratação e os resultados esperados. Ressaltou-se que a ausência de monitoramento atuarial especializado expõe a instituição a riscos de desequilíbrio e insuficiência de reservas financeiras.

No doc. nº 00100.229102/2025-43, Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 95/2025, foram aprofundadas a análise de viabilidade e a definição da solução técnica. Em observância ao rigor da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o ETP consignou expressamente a inexistência do cargo de "Analista Legislativo - Atuário" no quadro de pessoal do Senado Federal, fundamentando a contratação de consultoria externa por absoluta ausência de servidores com a expertise necessária para a execução direta do objeto.

No doc. nº 00100.229103/2025-98, consta a Solicitação de Contratação nº 2097 e a versão preliminar do Mapa de Riscos. Este último identificou como risco crítico a "incapacidade de resposta a novos cenários epidemiológicos", o que fundamenta a necessidade de assessoria contínua.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nos termos do Ofício nº 1374/2025-SADCON (doc. nº 00100.229105/2025-87), foi informada a aprovação da Solicitação de Contratação nº 2097 pelo Comitê de Contratações, apontando como valor inicialmente autorizado R\$ 67.627,92, fundamentado na estimativa preliminar do ETP.

No doc. nº 00100.018556/2026-71, encontra-se a documentação da pesquisa de preços, contendo o mapa de cotações e a planilha de estimativa de despesas. A pesquisa foi realizada mediante diligências diretas ao mercado e consultas a bases públicas (PNCP e CAPES). Quatro empresas apresentaram propostas: Prospera (R\$ 157.800,00), Lumens (R\$ 138.000,00), Atest (R\$ 195.100,00) e Exacttus (R\$ 95.000,00). Devido à natureza customizada dos serviços, não foi possível compor cesta de preços exclusivamente com fontes públicas para todos os itens. Identificou-se coeficiente de variação superior a 25%, tendo sido adotada a mediana para mitigar distorções, resultando no valor estimado de R\$ 138.000,00. O aumento em relação ao ETP foi justificado pela exigência de expertise e experiência técnica.

No doc. nº 00100.056016/2026-96, consta a versão atualizada do Termo de Referência (TR nº 01/2026 V3). O documento ajustou o quantitativo de assessoria de 450 para 90 horas, depois com novo ajuste, anuais para adequação ao preço de mercado, mantendo a obrigatoriedade de registro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

Quanto às minutas, a primeira versão foi apresentada no doc. nº 00100.030398/2026-28. Após análise da COPEL e da SADCON (doc. nº 00100.037656/2026-05), foram realizadas alterações para uniformizar o TR com a planilha de custos e reforçar cláusulas de sustentabilidade. A Minuta de Edital Final, enviada para exame jurídico, está autuada sob o doc. nº 00100.059854/2026-11.

No doc. nº 00100.023144/2026-53, a COCVAP realizou consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros (SICAF) de modo a verificar se





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

haveria indícios de que alguma empresa pertenceria ao mesmo grupo econômico de outra, o que não se confirmou, tendo sido ratificada a pesquisa de preços com validade até 08/08/2026.

Por fim, por meio do Ofício nº 207/2026 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.059863/2026-11), o processo foi encaminhado a esta Advocacia para exame e parecer jurídico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, ao término da fase preparatória, o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para a realização do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação.

Os autos são regidos pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, responsáveis por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.

II.1 – Da fase preparatória da licitação

a. Da oficialização da demanda

No doc. nº 00100.229101/2025-07 consta o Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 0348/2025.

Sob a ótica jurídico-formal, o documento atende às disposições legais e regimentais, na medida em que endereça os requisitos do art. 8º do ADG





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

14/2022, que exige, ao menos, a descrição da necessidade (contratação de consultoria atuarial para avaliação do SIS), a indicação dos objetos (serviços técnicos especializados de auditoria e assessoria atuarial) e a data desejada de recebimento, bem como a aprovação do titular do órgão demandante (Secretaria Integrada de Saúde - SISAUDE), observada a tramitação pelo SENiC, pelo que o ponto não reclama comentários adicionais.

b. Do Estudo Técnico Preliminar

A Lei nº 14.133/2021 conceituou o estudo técnico preliminar como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Ademais, o art. 18, § 1º, da referida norma dispôs que o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, com aptidão para permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica, contemplando, dentre outros, descrição da necessidade, alinhamento com o plano de contratações anual (quando elaborado), requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, descrição da solução, justificativas de parcelamento, resultados pretendidos, providências prévias, contratações correlatas, impactos ambientais e posicionamento conclusivo.

No âmbito do Senado Federal, o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 (ADG nº 14/2022), em seu Anexo II, também disciplinou a elaboração do ETP a partir do Documento de Formalização da Demanda, fixando conteúdo mínimo e diretrizes internas (v.g., consolidação das informações básicas, descrição da necessidade, requisitos, levantamento de soluções de mercado, descrição da solução escolhida, estimativa de demanda, projeção de valor, parcelamento, contratações correlatas, alinhamento com planejamento, benefícios, providências prévias,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

impactos ambientais e posicionamento conclusivo), razão pela qual, na espécie, convém que a aferição de conformidade seja realizada de modo conjugado, isto é, à luz do art. 18, § 1º, da NLLC e do Anexo II do ADG nº 14/2022.

Especificamente quanto ao caso concreto, verifica-se que o ETP nº 95/2025, juntado no doc. nº 00100.229102/2025-43, estruturou-se com a "Descrição da necessidade" e "Área requisitante", identificando a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria atuarial para realizar a avaliação estatística e financeira do Sistema Integrado de Saúde (SIS), indicando a Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE) como área demandante.

Nessa mesma linha, ao contextualizar a necessidade (inciso I do § 1º do art. 18), o ETP descreveu o cenário vigente, apontando que a gestão do SIS exige acompanhamento técnico rigoroso para garantir sua sustentabilidade e solvência, especialmente diante de variáveis como a incorporação de novas coberturas assistenciais e a necessidade de projeções atuariais precisas para subsidiar decisões da alta administração. Ressaltou-se a inexistência de cargo de Atuário no quadro de pessoal do Senado, o que fundamenta a busca de solução externa para suprir a demanda técnica indispensável à governança do plano de saúde.

Quanto ao inciso II (previsão no plano de contratações anual), a contratação encontra-se prevista sob o nº 20260201, conforme evidenciado no doc. nº 00100.229100/2025-54, registrando-se o alinhamento com o planejamento institucional.

No que concerne ao inciso V (levantamento de mercado e justificativa técnico-econômica da solução), o ETP consignou elementos de análise de mercado, avaliando a disponibilidade de empresas especializadas e as métricas de precificação usuais (como as tabelas do IBA), justificando a escolha por um modelo de contratação por produtos (avaliação anual) e serviços sob demanda





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

(assessoria), reputada como a mais adequada para o atendimento das necessidades contínuas do SIS.

Quanto ao inciso III (requisitos da contratação) e ao inciso VII (descrição da solução como um todo), o ETP descreveu o objeto como a prestação de serviços especializados de consultoria atuarial, abrangendo a elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, além de assessoria técnica pontual. Detalharam-se os requisitos de qualificação, destacando-se a obrigatoriedade de registro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) e a senioridade profissional requerida para a fidedignidade dos cálculos e projeções.

No tocante ao inciso IV (estimativas de quantidades), o ETP contemplou a divisão em dois itens: 1) Avaliação Atuarial (serviço anual) e 2) Assessoria Técnica (estimada inicialmente em 450 horas globais). Já quanto ao inciso VI (estimativa do valor), o documento apresentou projeção baseada em contratações similares e dados do PNCP, fixando o valor referencial preliminar em R\$ 67.627,92, sujeito a refinamento na etapa de pesquisa de preços. Esse ponto será melhor desenvolvido adiante.

Quanto ao inciso VIII (justificativa para o parcelamento ou não da solução), o ETP indicou a viabilidade da divisão em itens, embora vinculados à mesma natureza de especialidade, visando facilitar o controle da execução e a medição por produtos entregues.

Quanto ao inciso IX (demonstrativo dos resultados pretendidos), registrou-se a expectativa de obtenção de dados técnicos robustos que garantam a saúde financeira do sistema e a conformidade com as normas regulamentares.

Quanto ao inciso X (providências prévias), consignou-se que não seriam necessárias adequações de infraestrutura física, mas destacou-se a necessidade de disponibilização de bases de dados fidedignas pelo SISAUDE para a realização dos estudos.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto ao inciso XI (contratações correlatas e/ou interdependentes), o ETP não identificou dependência direta de outras contratações em curso para o início dos serviços, tratando-se de objeto autônomo de consultoria.

No que se refere ao inciso XII (impactos ambientais), o ETP foi expresso ao consignar a diretriz de "Papel Zero", determinando que todos os relatórios e produtos sejam entregues exclusivamente em meio digital.

Já no que toca ao inciso XIII (posicionamento conclusivo), houve declaração expressa de adequação e viabilidade da contratação, com fundamentação apoiada na necessidade técnica intransponível de suporte atuarial e na conformidade da solução escolhida com os objetivos estratégicos do Senado Federal. Por fim, indicou-se a natureza continuada do serviço, dada a recorrência anual obrigatória das avaliações atuariais.

Nesse diapasão, consideradas as evidências constantes do ETP nº 95/2025, conclui-se que o documento enfrentou os elementos exigidos pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como consolidou informações compatíveis com o conteúdo mínimo previsto no Anexo II do ADG nº 14/2022.

8
de
25

c. Da pesquisa de preços

A etapa da pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação devem observar o art. 14 e o Anexo VI do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

No doc. nº 00100.018556/2026-71 consta o Relatório Técnico de Pesquisa de Preços, em que o órgão técnico adotou, como metodologia, a pesquisa direta junto a potenciais fornecedores (foram oficiadas 12 empresas, com retorno válido de 4) e a fixação do valor estimado pela mediana da amostra, em razão da dispersão superior a 25% entre as propostas recebidas, nos termos do art. 5º do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Anexo VI do ADG nº 14/2022. As propostas de valor manifestamente excessivo (AON e Assistants) foram fundamentadamente descartadas, com apoio no art. 5º, § 2º, do referido Anexo. Por tal metodologia, o Valor Total Estimado original apurado foi de R\$ 138.000,00.

Esse montante, contudo, superava significativamente a alçada de autorização previamente concedida pelo Comitê de Contratações, o qual, por meio do Ofício nº 1374/2025-SADCON (doc. nº 00100.229105/2025-87), havia aprovado a Solicitação de Contratação nº 2097 no valor de R\$ 67.627,92, fundado na estimativa preliminar constante do Estudo Técnico Preliminar nº 95/2025. Nos termos da decisão publicada no BASF nº 8978, de 20/09/2023, o Comitê fixou regra de governança segundo a qual a majoração superior a 25% do valor originalmente autorizado — ou a R\$ 25.000,00, o que for menor — exige a submissão de adendo formal ao colegiado para nova deliberação. O valor de R\$ 138.000,00 representava incremento de aproximadamente 104% sobre o autorizado, excedendo em muito esse limite. Diante desse cenário, o órgão técnico promoveu, em duas etapas sucessivas, o redimensionamento do objeto, registrando o iter no Termo de Referência V3 (doc. nº 00100.056016/2026-96) e na Tabela de alterações juntada sob o doc. nº 00100.056040/2026-25.

Em um primeiro ajuste, a quantidade de horas do item 2 (Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda) foi reduzida de 200 para 90 horas, o que fez o Valor Total Estimado recuar para R\$ 88.500,00 — patamar, ainda assim, superior ao teto de tolerância do Comitê. Em um segundo ajuste, a quantidade foi novamente reduzida, de 90 para 80 horas, mantido o valor unitário de R\$ 450,00 por hora técnica (apurado pela mediana da pesquisa de mercado), de modo que o total do item 2 passou de R\$ 40.500,00 para R\$ 36.000,00 e o Valor Total Estimado final foi fixado em R\$ 84.000,00. Esse valor corresponde a incremento de 24,2% em relação à autorização original, situando-se, portanto, abaixo do limite de 25% do BASF nº 8978/2023, o que dispensa o retorno do feito ao Comitê para adendo formal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Os itens 1.5 a 1.8 do Anexo III do Termo de Referência V3 apresentam, em acréscimo, justificativa técnica autônoma para a redução, no sentido de que o contingenciamento original de 200 horas teria se mostrado superestimado e de que o dimensionamento final de 80 horas seria suficiente para sanar dúvidas remanescentes e ajustes pontuais derivados do estudo principal, em observância ao princípio da economicidade e à vedação de subutilização do serviço contratado.

Já a Tabela de alterações do doc. nº 00100.056040/2026-25, na linha relativa à "Nota ao órgão técnico nº 7", registra, de forma expressa, que o ajuste final de 90 para 80 horas foi determinado pela necessidade de observância ao teto de 25% fixado no BASF nº 8978/2023.

Registre-se, ainda, que a **ratificação da pesquisa de preços pela autoridade competente da COCVAP (doc. nº 00100.023144/2026-53), efetivada em 09/02/2026 com validade de 180 dias, é anterior aos dois redimensionamentos supracitados e refere-se ao valor originalmente apurado de R\$ 138.000,00. Dessa forma, o valor final de R\$ 84.000,00, ora adotado como referência para o certame, carece de ratificação específica daquela Coordenação. Recomenda-se, assim, que as alterações de escopo e de valor sejam submetidas a nova manifestação da COCVAP, a fim de que seja confirmada a compatibilidade do valor estimado final com os parâmetros de mercado e com a metodologia da pesquisa — expediente que, salvo melhor juízo, mostra-se necessário à regularidade da instrução.**

Por fim, ressalte-se que, até o presente momento, não consta dos autos o atesto de disponibilidade orçamentária pela SAFIN contemplando o valor final de R\$ 84.000,00. Considerando que a indicação da dotação orçamentária e o respectivo atesto de disponibilidade constituem requisito essencial e indispensável para a regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", c/c o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, impõe-





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

se o encarte do referido documento aos autos, preliminarmente à publicação do certame.

d. Do Mapa de Riscos

No doc. nº 00100.229103/2025-98 consta a versão preliminar do Mapa de Riscos. Entretanto, conforme apontado pela Nota ao Órgão Técnico nº 1 do doc. nº 00100.030398/2026-28, tal documento foi considerado insuficiente por não contemplar os fatos novos do planejamento (como a redução da carga horária e o novo valor estimado).

Considerações no documento nº 00100.056030/2026-90, afirmando que o Mapa de Riscos foi devidamente atualizado para contemplar as exigências do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do ADG nº 14/2022. Superando a versão preliminar — que focava estritamente no risco da não contratação —, a nova redação detalha riscos operacionais atinentes ao sucesso do certame licitatório (como riscos de preços e habilitação) e à boa execução contratual (focando na qualidade técnica do estudo e na integridade das bases de dados). Com tais acréscimos, entende-se mitigado o risco de intercorrências que possam comprometer o planejamento estratégico do SIS e a solvência do plano.

Também foi incluído o item em 7.1.6 para adequação ao “RISCO DE ROTATIVIDADE OU INDISPONIBILIDADE DA EQUIPE CHAVE” do Mapa de Riscos (documento nº 00100.056040/2026-25).

Dessa forma, a análise jurídica deve registrar que a instrução do processo, no que tange ao cumprimento do art. 15 do ADG nº 14/2022, encontra-se atendida.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

e. Do Plano de Contratações

A contratação ora em análise encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações do Senado Federal sob o nº 20260201, conforme registrado no Ofício nº 0037/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.019063/2026-59). A iniciativa está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Integrada de Saúde (SIS), visando à higidez financeira do plano por meio de estudos técnicos especializados. Ressalte-se que, embora o valor inicialmente autorizado pelo Comitê de Contratações fosse de R\$ 67.627,92, o montante final da contratação (R\$ 84.000,00) foi ajustado mediante redução de escopo para manter-se dentro do limite de tolerância de 25% em relação ao plano original, dispensando a necessidade de adendo formal conforme os parâmetros da decisão publicada no BASF nº 8978.

f. Da disponibilidade orçamentária

Conforme verificado na instrução processual, não consta nos autos, até o presente momento, documento que ateste formalmente a disponibilidade orçamentária para a assunção da despesa no valor de R\$ 84.000,00.

Considerando que a indicação da dotação orçamentária é requisito essencial e indispensável para a validade de qualquer procedimento licitatório, a ausência de tal comprovante constitui omissão que deve ser sanada.

II.II – Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação

A Lei nº 14.133, de 2021, conceituou, em seu art. 6º, inciso XXIII, o termo de referência como o documento necessário à contratação de bens e serviços, o qual deve conter os parâmetros e elementos descritivos previstos nas alíneas do referido inciso, quais sejam:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Na regulamentação interna, o Anexo III do ADG nº 14/2022 disciplinou a elaboração do termo de referência pelo órgão técnico, estabelecendo a necessidade de observância da sequência de capítulos mínimos, bem como prevendo vedações a especificações excessivas ou desnecessárias que, sem justificativa idônea, limitem a competitividade; nesse sentido, a análise ora empreendida fundamenta-se nos referidos parâmetros normativos.

Na espécie, o Termo de Referência (doc. nº 00100.056016/2026-96) contemplou, quanto à definição do objeto (alínea a), descrição expressa do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

escopo e da natureza do ajuste no item 1.1., definindo-o como a prestação de serviços de consultoria atuarial para avaliação estatística-atuarial-financeira do SIS, incluindo relatório técnico e assessoria sob demanda. Os quantitativos (1 serviço e 90 horas, depois ajustado para 80 horas) e o prazo de vigência (12 meses) com possibilidade de prorrogação (até 10 anos) estão nos itens 1.2.2.4 e 4.2.1.

b) Fundamentação da contratação: A referência aos estudos técnicos preliminares e a justificativa da necessidade estão detalhadas nos itens 1.2.1 e 1.2.3, fundamentadas na necessidade de avaliar a sustentabilidade do plano de saúde.

c) Descrição da solução como um todo: Descrita no item 1.2.3.2, que justifica a opção pela contratação externa em vez da execução direta por ser economicamente mais vantajosa para atender conhecimentos técnicos sazonais e não dispor de quadro técnico especializado.

d) Requisitos da contratação: Estão elencados no item 3 (Requisitos do Fornecedor), abrangendo capacidade técnica (registro no IBA e atestados) e qualificação econômico-financeira, com os requisitos essenciais para a habilitação do fornecedor.

Para garantir que a consultoria atuarial tenha a expertise necessária para o Sistema Integrado de Saúde (SIS), as exigências foram divididas nos seguintes pilares: **3.1. Qualificação Técnica (Capacidade Técnico-Operacional)** O documento exige a comprovação de experiência anterior em atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. **Atestados de Capacidade Técnica:** A empresa deve apresentar atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços de consultoria atuarial para planos de saúde (preferencialmente de autogestão ou sistemas integrados). **Registro Profissional:** É obrigatória a prova de registro ou inscrição da empresa licitante





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

no **Instituto Brasileiro de Atuária (IBA)**, conforme as normas regulamentares da profissão.

3.2. Qualificação Técnica (Capacidade Técnico-Profissional): Além da empresa, a equipe técnica deve possuir qualificação específica: **Responsável Técnico:** A indicação de pelo menos um profissional de nível superior, devidamente registrado no IBA, que será o responsável técnico pela elaboração do parecer atuarial. **Experiência Específica:** O profissional indicado deve demonstrar conhecimento em avaliações de passivos atuariais e projeções financeiras de longo prazo para o setor de saúde suplementar.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira: Para assegurar a saúde financeira da empresa durante os 12 meses de contrato: **Índices de Liquidez:** Exigência de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0. **Patrimônio Líquido:** Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, caso os índices de liquidez não sejam atingidos ou como reforço de garantia de execução.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade e Conformidade: Declaração de Trabalho Infantil: Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra de menores, salvo na condição de aprendiz. **Regularidade Fiscal:** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT).

e) Modelo de execução do objeto: Definido no **item 8** (Regime de Execução), que estabelece que a execução dos serviços deverá observar a legislação vigente, as normas regulatórias internas e, em especial, as orientações normativas do Núcleo de Assessoramento em Saúde e Autogestão (NASA). Quando pertinente, o trabalho deverá estar alinhado às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), aos princípios atuariais aplicáveis a planos autogeridos e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), respeitando sempre as particularidades do plano e o perfil sociodemográfico de sua população. Os





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

serviços serão realizados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA (regime de teletrabalho/remoto), sem prejuízo da necessidade de reuniões presenciais ou virtuais de alinhamento junto à COGISA, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato.

f) Modelo de gestão do contrato: Descrito no **item 5** (Modelo de Gestão), que identifica o gestor (COGISA) e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução.

g) Critérios de medição e de pagamento: Estabelecidos no **item 12** (Forma de Pagamento), vinculados ao recebimento definitivo do relatório (item 1) e de forma proporcional às horas trabalhadas comprovadas por *timesheet* (item 2).

h) Forma e critérios de seleção do fornecedor: Definidos nos **itens 2.4 e 2.5**, especificando o critério de julgamento por "menor preço" e adjudicação por preço global.

i) Estimativas do valor da contratação: Detalhadas no **Anexo II** e no **Anexo III** (Pesquisa de Preço), com memórias de cálculo baseadas na mediana de orçamentos de mercado.

III – Da Minuta de Edital

A análise da minuta encartada nos autos (doc. nº 00100.024924/2026-11) permite concluir que o instrumento foi elaborado com base na minuta-padrão correspondente, tendo-se procedido, nesse sentido, às adaptações necessárias ao caso concreto e à incorporação dos elementos constantes do ETP e do TR. Mas ajustes são necessários.

Passa-se, por dever de ofício, ao exame do questionamento formulado na 1ª Nota à ADVOSF constante do doc. nº 00100.059854/2026-11, nos seguintes





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

termos: "Solicita-se à ADVOSF que avalie a pertinência das exigências de capacidade técnica previstas nos itens 11.3.1.4, 11.3.1.5 e 11.3.1.6, tendo em vista que divergem da recomendação da COPEL ao NUP 00100.037656/2026-05, bem como que verifique sua compatibilidade com a legislação aplicável e, se for o caso, proponha redação mais adequada às especificidades da contratação em tela".

Para o adequado enfrentamento da matéria, convém contextualizar a origem da divergência. Na análise originária do processo e da minuta de edital (doc. nº 00100.037656/2026-05), a Coordenação de Processamento Externo de Licitações — COPEL apresentou ao órgão técnico proposta de redação padronizada para os requisitos de capacidade técnica, em consonância com o modelo habitualmente adotado pelo Senado Federal e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Essa redação resultou na atual estrutura dos itens 11.3.1.1 (comprovante de registro no IBA em nome da licitante), 11.3.1.2 (atestado de capacidade técnica com quantitativo e lapso temporal definidos, nos termos do Acórdão TCU nº 361/2017-Plenário) e 11.3.1.3 (diligências para comprovação da legitimidade dos atestados).

Ocorre que o órgão técnico, ao incorporar as sugestões da COPEL, optou por acrescentar — e não substituir — à redação original os itens 11.3.1.4, 11.3.1.5 e 11.3.1.6, oriundos de seu próprio Termo de Referência. Daí a divergência apontada pela COATC e submetida a esta Advocacia: a minuta de edital passou a conter, simultaneamente, duas disciplinas paralelas para a capacidade técnica, o que exige análise depurativa a fim de preservar apenas o que for juridicamente consistente e operacionalmente útil. Passa-se, assim, ao exame individualizado de cada um dos três itens.

1. Do item 11.3.1.4 — exigência de registro no IBA

O referido item possui a seguinte redação: "11.3.1.4. A licitante deverá comprovar o registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is)





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

técnico(s) no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em plena validade, conforme exigência do Decreto-Lei nº 806/1969, que regulamenta a profissão de atuário e define suas atividades privativas."

A exigência é, em si, juridicamente legítima. Com efeito, o art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 admite, como requisito de habilitação técnica, o "registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso". A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que tal exigência deve limitar-se ao conselho que fiscaliza a atividade preponderante do objeto licitado, o que, no caso presente, corresponde ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA). A exigência de registro encontra amparo no art. 1º do Decreto-Lei nº 806/1969, que regulamenta a profissão de atuário e delimita suas condições de capacidade.

Ressalve-se que o art. 2º do referido Decreto-Lei, que tratava do registro como obrigatório, foi objeto de tentativas de revogação pelas Medidas Provisórias nº 905/2019 e nº 955/2020, ambas com vigência encerrada sem conversão em lei, de modo que o dispositivo permanece em pleno vigor e produz efeitos normais.

Contudo, o ponto nodal a ser decidido não é a legitimidade da exigência em abstrato, mas sua pertinência frente ao item 11.3.1.1 da própria minuta, que já estabelece, em termos absolutamente equivalentes: "Comprovante de Registro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em nome da licitante." Há, portanto, duplicidade normativa na minuta, a qual deve ser eliminada para preservar a clareza do edital, a segurança jurídica do certame e a vedação de exigências redundantes, que poderiam suscitar impugnações futuras. **Recomenda-se, em consequência, a supressão integral do item 11.3.1.4, mantendo-se a disciplina no item 11.3.1.1 já consolidado.**

2. Do item 11.3.1.5 — exigência de responsável técnico com registro ativo no IBA há pelo menos 5 anos e da certidão de regularidade profissional





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O referido item encontra-se redigido da seguinte forma: "11.3.1.5. A licitante deverá apresentar responsável(eis) técnico(s) de nível superior com formação em Ciências Atuariais, com registro ativo no IBA há pelo menos 05 (cinco) anos, que possuam vínculo com a empresa licitante. (...) b. O profissional indicado como responsável técnico deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias junto ao órgão de classe, comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo IBA."

O dispositivo contém duas exigências distintas, que devem ser examinadas separadamente.

2.1. Quanto ao requisito de 5 (cinco) anos de registro ativo no IBA. O caput do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 é claro em estabelecer que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional será "restrita a" um rol taxativo de hipóteses, entre as quais se inclui (inciso I) a "apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes". A dicção legal é de *numerus clausus*, não admitindo ampliação por ato administrativo.

O Tribunal de Contas da União, ao examinar exigências temporais mínimas de experiência profissional (tempo mínimo de registro em conselho, anos mínimos de exercício da profissão, etc.), consolidou o entendimento de que tais requisitos somente se justificam mediante fundamentação técnica adequada, baseada em estudos prévios que demonstrem a indispensabilidade do lapso temporal para a segura execução do objeto (Acórdão nº 1.377/2020-Plenário; Acórdão nº 2.076/2023-Plenário). No caso concreto, não há nos autos estudo técnico que justifique a fixação do patamar de 5 anos como mínimo necessário, tampouco que demonstre a proporcionalidade dessa exigência em face do objeto da contratação — um estudo atuarial cuja execução, embora complexa, não é intrinsecamente vedada a profissionais com menor tempo de registro.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Recomenda-se, portanto, uma de duas providências alternativas: ou (i) a supressão da exigência de 5 anos, mantendo-se apenas a exigência de formação em Ciências Atuariais e vínculo com a licitante; ou (ii) a manutenção condicionada à apresentação, pelo órgão técnico, de estudo fundamentado que demonstre, de forma objetiva e documentalmente ancorada, a indispensabilidade desse patamar temporal para a segura execução do objeto.

2.2. Quanto à exigência de Certidão de Regularidade Profissional (CRP) emitida pelo IBA (alínea "b"). A cláusula, tal como redigida, revela-se inconstitucional. A CRP, conforme disciplina do próprio IBA, é documento condicionado à adimplência do profissional junto ao órgão de classe — vale dizer, pressupõe que o atuário esteja em dia com as anuidades e demais obrigações pecuniárias devidas à autarquia profissional. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 647.885 (Tema 732 de Repercussão Geral, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2020, DJe 11/11/2020), firmou tese no sentido de que "é inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária".

A ratio decidendi do precedente — aplicável ao caso em exame por analogia — é que a inadimplência do profissional com sua anuidade não pode converter-se, pela via oblíqua, em impedimento ao exercício da profissão ou, no caso, à participação em licitação pública. Se o profissional inadimplente permanece apto a exercer a profissão (o Tribunal assim o declarou), com mais razão deve permanecer apto a figurar como responsável técnico de licitante em certame público, sob pena de o edital promover, indiretamente, a sanção política vedada pela Corte Suprema. A exigência também encontra óbice no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal ("é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"), uma vez que lei





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

alguma condiciona o exercício da atuária à quitação de anuidades. **Recomenda-se, assim, a supressão integral da alínea "b" do item 11.3.1.5.**

3. Do item 11.3.1.6 — elementos mínimos do atestado e diligências

O referido item assim dispõe: "11.3.1.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações claras sobre os serviços prestados, bem como o nome, endereço e telefone de contato do órgão ou empresa emitente, a fim de permitir que o Senado Federal, caso julgue necessário, realize diligências para confirmar a veracidade e a qualidade dos serviços prestados, nos termos do Art. 67, §3º da Lei nº 14.133/2021".

A cláusula encontra-se, em seu conteúdo, em conformidade com o art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a realização de diligências para verificação da veracidade dos atestados. Guarda, ademais, harmonia com a Súmula TCU nº 263, segundo a qual a comprovação da capacidade técnico-operacional deve referir-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, guardando proporção com a dimensão e complexidade do objeto licitado.

Todavia, **a cláusula é redundante** em relação ao item 11.3.1.3 da minuta, que já prevê, com redação mais completa e precisão técnica equivalente, a possibilidade de diligências e a faculdade de exigir-se das licitantes documentos complementares para comprovação da legitimidade dos atestados. **À semelhança do item 11.3.1.4, recomenda-se a supressão do item 11.3.1.6, mantendo-se a disciplina consolidada no item 11.3.1.3.**

IV – Do art. 18 da LDO

O **artigo 18, § 2º, da Lei n.º 15.321/2025 (LDO 2026)** estabelece critérios rigorosos para a contratação de consultorias pela Administração Pública Federal:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

"§ 2º A contratação de serviços de consultoria [...] somente será autorizada para execução de atividades que, **comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados do órgão ou da entidade federal contratante**, hipótese em que serão publicadas, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a **justificativa e a autorização da contratação**, da qual constarão a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do seu objeto, o custo total, a especificação dos serviços, o quantitativo médio de consultores e o prazo de conclusão."

O dispositivo legal em questão estabelece que a contratação de consultorias só é autorizada para atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores do órgão, exigindo-se a publicação no Diário Oficial da União da justificativa, autorização, identificação do responsável, descrição do objeto, custo total, especificações, quantitativo de consultores e prazo. No caso em tela, os requisitos encontram-se preenchidos, conforme se depreende dos seguintes pontos:

a) A impossibilidade de execução direta pelos quadros do Senado Federal está devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual consigna a inexistência do cargo de "Analista Legislativo - Atuário" na estrutura da Casa. A natureza do objeto - avaliação estatística e financeira do Sistema Integrado de Saúde (SIS) - exige conhecimentos técnicos altamente especializados que extrapolam as competências das carreiras existentes, atendendo à condição de "comprovadamente não poderem ser desempenhadas por servidores", exigida pelo § 2º do art. 18.

Em acréscimo, é notório que a manutenção do equilíbrio atuarial em planos de saúde, em especial o presente de autogestão, tem se tornado um dos maiores desafios da gestão pública e privada no Brasil, dado que os custos assistenciais e a inflação médica (VCMH) têm crescido de forma exponencial, superando consistentemente os índices inflacionários gerais. Nesse contexto de escalada de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

custos, a ausência de um acompanhamento técnico rigoroso e de projeções estatísticas precisas não representa apenas uma falha administrativa, mas um risco real de colapso financeiro do fundo. A complexidade do cenário atual, marcado pelo envelhecimento populacional e pela incorporação tecnológica acelerada, exige pareceres de alta senioridade para fundamentar decisões estratégicas, justificando a consultoria como medida de prudência fiscal e salvaguarda do patrimônio público.

b) O objeto está precisamente delimitado: prestação de serviços de consultoria atuarial para avaliação estatística, atuarial e financeira do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Especificamente, o serviço compreende a elaboração de relatório técnico conclusivo e assessoria sob demanda para subsidiar decisões estratégicas e alterações regulatórias

c) O quantitativo médio de consultores e o perfil técnico foram estimados no Termo de Referência para garantir a entrega no prazo de 90 dias (para o relatório principal) e 12 meses (para a assessoria), satisfazendo as exigências de descrição e cronograma do dispositivo.

É certo que **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e no **Termo de Referência (TR)**, o quantitativo não aparece como um "número fixo de pessoas", mas sim de forma indireta através do **dimensionamento do esforço**. O documento estabelece a necessidade de um Responsável Técnico (atuário com registro no IBA) e estima um volume de **horas de assessoria** além do serviço principal. Do ponto de vista técnico-processual, isso permite à Administração calcular a média de profissionais necessários para cumprir o cronograma de 90 dias, o que geralmente corresponde a uma equipe de 1 a 2 consultores seniores.

No entanto, é preciso considerar que o requisito de indicar o "quantitativo médio de consultores" é uma condição, ao que tudo indica, ligada à **transparência para a publicação do extrato**, conforme a redação do § 2º ("hipótese em que serão publicadas... a justificativa e a autorização... da qual





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

constarão... o quantitativo médio"), de modo que poderia ser questionada a omissão se o ato de autorização final e o extrato para o DOU fossem emitidos sem esse dado.

Sugere-se, para evitar qualquer risco de questionamento pelos órgãos de controle, a unidade técnica deve, no momento de submeter o processo à aprovação da Diretoria-Geral, converter essa estimativa de horas em um dado numérico explícito (ex: "Equipe estimada em 02 consultores"). Isso garante o cumprimento literal da norma, que visa evitar contratações genéricas ou com excesso de pessoal sem justificativa de custo.

c) Quanto ao custo e responsabilidade, o processo fixa o valor estimado de R\$ 138.000,00 e identifica formalmente os agentes responsáveis pela fiscalização (vinculados à COGISA), posteriormente reduzido ao montante de R\$ 84.000,00. **Prazo:** O prazo para a conclusão do serviço principal (Avaliação Técnica Atuarial) é de 90 dias, enquanto o contrato total possui vigência inicial de 12 meses.

d) O Termo de Referência identifica formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização, cumprindo a exigência de controle da execução: **Fiscal do Contrato:** Ricardo Maia Senna Delgado (Servidor Efetivo); **Gestor:** Coordenação de Gestão das Informações de Saúde (COGISA).

A autorização da contratação e a respectiva justificativa deverão constar no extrato a ser publicado no Diário Oficial da União, integrando o rito final de eficácia do contrato, conforme determina a parte final do referido parágrafo da LDO.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação sejam observadas. Além





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia sejam realizadas.

Brasília, em 17 de abril de 2026.

Fabio F. M. Fernandez
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

De acordo. Junte-se ao processo e encaminhe-se à Secretaria de Administração de Contratações.

Brasília, em 17 de abril de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT
Documento assinado eletronicamente

25
de
25



Mapa de Preços





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços de consultoria atuarial para a realização de uma avaliação estatística-atuarial-financeira do Sistema Integrado de Saúde (SIS). O serviço abrange a elaboração de um relatório técnico com parecer atuarial conclusivo e o fornecimento de assessoria sob demanda.

Data: 12 de dezembro de 2025

Processo: 00200.023215/2025-17

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

[illegible]

06 empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas e 02 foram descartadas por valor excessivo, conforme descrito no item 1.2 do anexo III.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Prestação de serviços de consultoria atuarial para a realização de uma avaliação estatística-atuarial-financeira do Sistema Integrado de Saúde (SIS). O serviço abrange a elaboração de um relatório técnico com parecer atuarial conclusivo e o fornecimento de assessoria sob demanda.

Processo: 00200.023215/2025-17

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				Prospera Consultoria Atuarial	Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.	Atest Consultoria Atuarial Ltda	Exacttus Consultoria Atuarial Ltda
1	Avaliação Técnica Atuarial	1,00	serviço	27.800,0000	48.000,0000	60.000,0000	48.000,0000
2	Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda	80,00	hora	36.000,0000	36.000,0000	24.000,0000	36.800,0000





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Prestação de serviços de consultoria atuarial para a realização de uma avaliação estatística-atuarial-financeira do Sistema Integrado de Saúde (SIS). O serviço abrange a elaboração de um relatório técnico com parecer atuarial conclusivo e o fornecimento de assessoria sob demanda.

Processo: 00200.023215/2025-17

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Avaliação Técnica Atuarial	1,00	erviç	27.800,00	48.000,00	45.950,00	13.357,02	29%	48.000,00	48.000,00
2	Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda	80,00	hora	300,00	450,00	415,00	76,81	19%	450,00	36.000,00
TOTAL GERAL									84.000,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Nome: JONEY SILVA DE ANDRADE

Nome: JONEY SILVA DE ANDRADE

Nome: COGISA

Cargo: Servidor Requisitado

Cargo: Servidor Requisitado

Cargo





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	9
5. Modelo de gestão	11
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	11
7. Obrigações da Contratada	12
8. Regime de execução	13
9. Condições de recebimento do objeto	17
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	17
11. Da Não Adoção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).....	17
12. Forma de pagamento.....	18
13. Condições de reajuste	18
14. Garantia contratual.....	19
15. Plano de contratações.....	19
16. Responsável pela elaboração do TR	20
ANEXO I	21
1. Especificações técnicas do objeto	21
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	22
ANEXO II.....	23
1. Valor estimado da contratação.....	23
ANEXO III.....	24
1. Pesquisa de preço	24





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2026 V4 - COGISA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de consultoria atuarial para a realização de uma avaliação estatística-atuarial-financeira do Sistema Integrado de Saúde (SIS). O serviço abrange a elaboração de um relatório técnico com parecer atuarial conclusivo e o fornecimento de assessoria sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação de serviço especializado em consultoria atuarial faz-se necessária para garantir a adequada avaliação da sustentabilidade financeira do plano de assistência à saúde no modelo de autogestão. Considerando a complexidade e as especificidades desse tipo de plano, é imprescindível a realização de estudo técnico aprofundado que contemple projeções atuariais de receitas, despesas e reservas, definição de custos assistenciais esperados e análise de sua compatibilidade com as receitas do plano.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto para a contratação reflete a necessidade da Administração, estabelecido a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, que considerou o levantamento das necessidades internas e dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.2.2.2. A pesquisa no PNCP revelou as abordagens de quantitativo e modelagem mais comuns em contratações dessa natureza:

Modelo 1	Estudo atuarial + Relatórios adicionais sob demanda com quantidade definida.
Modelo 2	Estudo atuarial + Consultoria atuarial definida em horas sob demanda.
Modelo 3	Serviços contínuos de consultoria atuarial com valor mensal.

1.2.2.3. A pesquisa garantiu a conformidade com os modelos e quantidades praticadas no mercado, e a abordagem mais adequada para atender a demanda se mostrou como sendo o modelo 2.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

1.2.2.4. Ante o exposto, o serviço deve abranger dois itens, a elaboração de um relatório técnico conclusivo e assessoria sob demanda:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	CATMAT/CATSER
1	SERVIÇO	1	Avaliação Técnica Atuarial	17230
2	HORA	80	Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda	17230

1.2.2.5. A avaliação técnica atuarial será concretizada mediante a entrega de um relatório técnico conclusivo, com prazo determinado para elaboração.

1.2.2.6. Na assessoria atuarial sob demanda, que é um serviço de natureza imprevisível, o critério de serviço-hora será adotado, e o acionamento da contratada ocorrerá à medida que as necessidades surgirem.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por finalidade realizar a avaliação da sustentabilidade financeira do plano de assistência à saúde, através da realização de estudo técnico que contemple projeções atuariais de receitas, despesas e reservas, definições de custos assistenciais esperados e análise de sua compatibilidade com as receitas do plano, além do assessoramento atuarial sob demanda para subsidiar em matérias que exijam conhecimento técnico.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, sob a perspectiva de custo-benefício, a contratação externa é a que melhor atende ao interesse público. A opção por empresa especializada para prestação de serviços por prazo determinado mostra-se superior à execução direta, dado que demanda conhecimentos técnicos específicos e sazonais, sendo economicamente mais vantajosa do que a manutenção de estrutura própria permanente. Ademais, a análise de dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) confirma que esta modelagem é o padrão de mercado adotado pela Administração Pública para demandas desta natureza.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações definidas neste Termo de Referência são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse público, sem comprometer a competitividade do certame. A definição de requisitos mínimos de qualificação e expertise técnica visa assegurar que a futura contratada detenha a capacidade técnica indispensável para executar o objeto com eficiência e otimização de custos, mitigando riscos de falhas em estudos que impactam diretamente a solvência do plano de saúde.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT 5/2015	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica atuarial, na modalidade de autogestão conforme os termos da legislação vigente, para o Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS/SF.	03/06/2015

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) coaduna-se com o disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o tema na Administração Pública Federal. A contratação do serviço técnico-atuarial não se enquadra nas hipóteses previstas no Art. 3º do referido Decreto — que exigem, dentre outros critérios, a seleção de itens de consumo frequente, demanda imprevisível ou atendimento a mais de um órgão.

2.3.3. Complementarmente, a utilização do SRP mostra-se inviável devido à especificidade e à natureza intelectual do objeto. Embora o serviço possua caráter continuado (conforme justificado no item 4.2.1.1), ele demanda uma relação contratual





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

estável para a preservação da memória de cálculo e do histórico de dados do plano de saúde. Tais características tornam a formalização por Termo de Contrato o instrumento mais eficiente para a gestão da responsabilidade técnica e do sigilo de dados, em detrimento da estrutura de Ata de Registro de Preços.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” fundamenta-se no fato de que o objeto da presente contratação, embora possua natureza técnica, teve seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

2.4.3. A área técnica estabeleceu requisitos de qualificação técnica e parâmetros metodológicos mínimos que garantem por si só, a plena execução dos estudos atuariais por qualquer empresa que atenda às exigências do edital. Entende-se que as especificações descritas são suficientes para assegurar a entrega de um serviço de qualidade, sem a necessidade de uma avaliação de proposta técnica (técnica e preço), que tornaria o rito processual mais complexo e oneroso.

2.4.4. Ressalte-se que não existem preços tabelados por órgãos governamentais para o objeto, sendo as tabelas de referência de órgãos de classe meramente orientativas para o setor privado. Não será fixado o valor da contratação, sendo o preço definido por meio de ampla disputa entre os licitantes, razão pela qual não é cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação por preço global, fundamentado na necessidade de garantir a integridade metodológica e a economia processual, considerando os seguintes fatores:

2.5.1.1. Critérios técnicos: O objeto constitui uma unidade técnica indivisível. O desmembramento do serviço comprometeria a consistência metodológica das projeções atuariais, além de acarretar a fragmentação da responsabilidade técnica, o que dificultaria a fiscalização e a validação dos resultados.

2.5.1.2. Critérios econômicos: A divisão do objeto prejudicaria a economia de escala e elevaria os custos administrativos. A pluralidade de prestadores para um serviço integrado resultaria em custos superiores àqueles obtidos mediante uma contratação única, além de gerar ineficiência na gestão contratual.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. A subcontratação do objeto deste Termo de Referência não será admitida, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

2.7.1.1. Natureza Intelectual e Especializada: O serviço atuarial é de natureza predominantemente intelectual e técnica especializada, exigindo uma relação de confiança direta entre o contratante e a contratada. A capacidade técnica específica e a expertise profissional poderiam ser mitigadas caso houvesse a transferência da execução a terceiros.

2.7.1.2. Responsabilidade Técnica Indivisível: A avaliação da sustentabilidade financeira e atuarial exige a emissão de pareceres e relatórios que vinculam o profissional (Atuário) e a empresa contratada perante os órgãos de controle e conselhos profissionais (IBA). A subcontratação fragmentaria essa responsabilidade, dificultando a fiscalização e a responsabilização por eventuais inconsistências nos cálculos ou nas projeções.

2.7.1.3. Sigilo e Segurança de Dados: A execução do objeto pressupõe o acesso a bases de dados sensíveis dos beneficiários e informações financeiras estratégicas do plano de assistência à saúde. A vedação à subcontratação visa mitigar riscos de vazamento de dados e garantir o estrito cumprimento das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando que o controle sobre o fluxo de informações permaneça exclusivamente com a empresa diretamente contratada.

2.7.1.4. Risco à Qualidade e Unicidade Metodológica: A subcontratação poderia comprometer a uniformidade metodológica indispensável ao estudo. A integridade das projeções de receitas e despesas depende de uma coordenação técnica única, a qual ficaria prejudicada com a inserção de submetodologias de empresas terceiras.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Considerando que o valor estimado da contratação supera o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será de ampla participação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência e demais benefícios previstos na referida Lei Complementar e no Decreto nº 8.538/2015.

2.8.2. De igual modo, deixa-se de aplicar o benefício previsto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (subcontratação obrigatória), com fulcro no art. 49, incisos II e III da mesma norma. A natureza intelectual e a responsabilidade técnica indivisível do atuário, detalhadas no item 2.7 deste TR, tornam a subcontratação técnica e operacionalmente inviável, sob risco de prejuízo à fidedignidade dos cálculos e à segurança dos dados sensíveis envolvidos.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Capacidade Técnico-Operacional:

- a) Comprovante de Registro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em nome da licitante.
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, 80 horas de serviços de consultoria atuarial em planos de saúde, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, não necessariamente com as exatas especificações constantes do Anexo 2 deste edital.
 - b.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “b” (6 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.
 - b.2) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “b”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 6 (seis) meses.
- c) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

3.1.2. Capacidade Técnica-Profissional:

a) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em Ciências Atuariais que tenham vínculo com a empresa licitante.

a.1) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

a.2) Deverão ser apresentados os comprovantes de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

3.1.3. Justificativa das Exigências de Qualificação

3.1.3.1. Parcelas de Maior Relevância: A Avaliação Atuarial Anual e o Cálculo de Provisões Técnicas são as parcelas de maior relevância, dado o impacto na solvência do SIS.

3.1.3.2. Padrões de Desempenho e Senioridade: A exigência de formação em Ciências Atuariais cumpre o Decreto-Lei nº 806/1969 e, juntamente com o registro no IBA, é necessária para garantir que o profissional possua maturidade técnica para lidar com a alta complexidade e os riscos financeiros de uma autogestão pública.

3.1.3.3. Métricas de Horas e Prazo: O quantitativo de 80 horas e o prazo de 06 meses são proporcionais ao objeto contratado (Serviço 2), garantindo que a licitante já tenha vivenciado ciclos de análise de sinistralidade e comportamento de massa em saúde suplementar.

3.1.3.4. Somatório de Atestados: É permitido o somatório para ampliar a competitividade, desde que respeitadas as regras de sucessividade temporal e limite de 12 meses, conforme padrão de governança deste Senado Federal.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira

3.1.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

- a.** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anualizado de sua proposta; ou alternativamente
- b.** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
 - b.1.** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - b.2** Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - b.3.** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.1.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização da contratação será obrigatoriamente realizada mediante a lavratura de Termo de Contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em razão de:

4.1.1.1. Valor: O montante estimado da contratação ultrapassar os limites previstos para a dispensa de licitação fundamentada no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1.2. Natureza do Objeto: Tratar-se de serviço técnico especializado de natureza intelectual, que envolve obrigações futuras, responsabilidade civil profissional e necessidade de garantias quanto ao sigilo e à proteção de dados (LGPD);

4.1.1.3. Prazo de Execução: O objeto envolver prestação de serviços com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias corridos, não se enquadrando nas hipóteses de





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

substituição do contrato por instrumentos simplificados (como nota de empenho) previstas no §4º do art. 95 da citada Lei.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. Ainda que contenha uma entrega de escopo (o estudo atuarial) em 90 dias corridos, o objeto caracteriza-se como serviço de prestação continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a assessoria atuarial é indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do plano de saúde, sendo sua interrupção capaz de comprometer a assistência à saúde dos beneficiários e a integridade do patrimônio público.

4.2.1.2. O enquadramento do objeto como serviço contínuo assegura a permanência do profissional que detém o histórico de dados e a “memória de cálculo” do plano de saúde vinculado ao órgão por um período prolongado. Essa continuidade é crucial na autogestão, onde qualquer erro de premissa atuarial pode gerar déficits que recairiam sobre o fundo de reserva.

4.2.1.3. Essa modelagem permite a eficiência e a consistência técnica, ao garantir que o mesmo prestador, responsável pelo estudo técnico inicial, realize a assessoria durante os anos seguintes.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias (corridos) antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Gestor do Contrato: Coordenação de Gestão das Informações de Saúde – COGISA.

5.1.2. Fiscal: Ricardo Maia Senna Delgado (Servidor Efetivo – Analista de Administração).

5.1.3. Fiscal Substituto: Joney Silva de Andrade (Servidor Requisitado da Infraero).

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por:

5.2.1.1. E-mail (cogisa@senado.leg.br).

5.2.1.2. Conversa presencial, Microsoft Teams ou por telefone, cujas deliberações técnicas deverão ser registradas em ata ou confirmadas via e-mail para fins de registro no processo administrativo.

5.2.1.3. Ofício.

a) Entrega de documento físico:

Destinatário: Coordenação de Gestão das Informações de Saúde – COGISA
Endereço: Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Via N2, Bloco 17, sala 23, CEP 70165-900 / Brasília - DF.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O início da prestação dos serviços se dará em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2. A Contratada executará o serviço de avaliação técnica atuarial no prazo de 90 dias corridos, contados a partir do aceite formal da base de dados pela Contratada ou do decurso de 5 (cinco) dias úteis após o fornecimento da base pela COGISA sem manifestação de inconsistências pela Contratada.

6.3. Concomitantemente a Contratada deverá estar apta a iniciar a execução do serviço de assessoria técnica atuarial (item 2), que será demandada conforme as necessidades surgirem por meio de Ordem de Serviço (OS). Para cada demanda, a Contratada deverá apresentar proposta de cronograma e estimativa de horas em até 3 (três) dias úteis, a serem validados pela fiscalização do contrato. A execução da demanda deverá iniciar em até 48 horas após a validação da Ordem de Serviço.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.9. tratar os dados pessoais dos beneficiários do SIS exclusivamente para a finalidade de execução deste objeto, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados.

7.1.10. A CONTRATADA deverá assegurar que o autor cederá todos os direitos patrimoniais relativos aos serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem estudos, avaliações, notas técnicas, relatórios anuais e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente, as normas regulatórias internas e, em especial, as orientações normativas do Núcleo de Assessoramento em Saúde e Autogestão (NASA). Quando pertinente, o trabalho deverá estar alinhado às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), aos princípios atuariais aplicáveis a planos autogeridos e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), respeitando sempre as particularidades do plano e o perfil sociodemográfico de sua população.

8.2. A Coordenação de Gestão das Informações de Saúde – COGISA franqueará acesso aos documentos e informações necessários para o desenvolvimento das análises.

8.3. A CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao gestor do contrato o rol de informações necessárias para a execução do serviço.

8.3.1. As informações serão fornecidas pela COGISA no prazo de até 7 (sete) dias úteis, em formato digital, a contar do recebimento da solicitação.

8.3.2. Após o recebimento, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para conferência e validação da integridade dos dados.

8.3.3. Caso identifique inconsistências ou incompatibilidades, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de correção imediatamente, interrompendo-se o prazo de aceite. A COGISA terá, então, 5 (cinco) dias úteis para processar as correções e reapresentar os dados.

8.3.4. Não havendo manifestação da CONTRATADA no prazo do item 8.3.2, as informações serão consideradas aceitas para todos os fins, iniciando-se a contagem do prazo de execução do relatório técnico.

8.4. Os serviços serão realizados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA (regime de teletrabalho/remoto), sem prejuízo da necessidade de reuniões presenciais ou virtuais de alinhamento junto à COGISA, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato.

8.4.1. Independentemente do local de execução, a CONTRATADA deverá prover todos os equipamentos, infraestrutura tecnológica e softwares necessários, garantindo a





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

segurança e o sigilo dos dados tratados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.5. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.5.1. A CONTRATADA deverá refazer os serviços ou corrigir as falhas apontadas pela fiscalização, sem custos adicionais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

8.6. Serviço de Avaliação Técnica Atuarial (item 1)

8.6.1. Os serviços previstos no item 1 – Avaliação Técnica Atuarial, deverão contemplar, no mínimo:

8.6.1.1. Análise estatística, atuarial e financeira com base nos dados referentes aos exercícios de 1/2023 a 12/2025.

8.6.1.2. Avaliação da sustentabilidade financeira e atuarial do plano de saúde;

8.6.1.3. Elaboração de projeções atuariais de receitas, despesas e reservas técnicas, com base em premissas demográficas, econômicas e financeiras, contemplando cenários de curto, médio e longo prazo;

8.6.1.4. Análise e definição dos custos assistenciais esperados e sua compatibilidade com as receitas do plano;

8.6.1.5. Proposição de ajustes de custeio (contribuições e coparticipações) e revisão do modelo de financiamento, quando necessário;

8.6.1.6. As análises e projeções devem considerar as especificidades de custeio e permanência de cada categoria (Senadores, ex-Senadores, efetivos, comissionados, requisitados e pensionistas), contemplando obrigatoriamente:

- a) A distinção entre os modelos de financiamento (mensalidade pura vs. mensalidade com coparticipação);
- b) O impacto da vitaliciedade e da manutenção de vínculo de parlamentares e seus dependentes após o exercício do mandato, com a respectiva projeção de sinistralidade de longo prazo para este grupo;
- c) A análise da interoperabilidade com o orçamento da União no que tange ao custeio da cota patronal e eventuais limites orçamentários para o aporte de recursos públicos no plano.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

- d) A avaliação do impacto atuarial decorrente das regras distintas de reembolso para procedimentos realizados fora da rede credenciada, comparando a sinistralidade e a frequência de utilização entre as categorias de servidores e parlamentares, bem como a adequação das tabelas vigentes frente ao custo de mercado.

8.6.1.7. Elaboração de relatório técnico atuarial contendo metodologia, hipóteses adotadas, conclusões e recomendações;

8.6.2. A entrega da Avaliação Técnica Atuarial deverá observar as seguintes formalidades:

8.6.2.1. Formato Digital: Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF (com pesquisa de texto/OCR), acompanhados das memórias de cálculo e bases de dados tratadas em formato de planilha eletrônica editável (ex.: .xlsx), de modo a permitir a plena conferência e auditabilidade pela fiscalização do contrato.

8.6.2.2. Fica dispensada a entrega de vias físicas impressas, em observância às diretrizes de sustentabilidade e transformação digital. O SENADO poderá, contudo, solicitar a impressão de cópias específicas exclusivamente para subsidiar reuniões presenciais de instâncias deliberativas, caso julgue estritamente necessário.

8.6.2.3. Assinatura Técnica: Tanto a versão digital quanto a física deverão conter a assinatura do atuário responsável pelo estudo, sendo que a versão digital deverá utilizar obrigatoriamente certificado digital padrão ICP-Brasil.

8.7. Serviço de Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda (item 2)

8.7.1. As Ordens de Serviço (OS) serão emitidas pelo gestor do contrato via correio eletrônico oficial, sempre que houver necessidade de suporte técnico, podendo ocorrer a qualquer tempo durante a vigência contratual, a partir da assinatura do contrato.

8.7.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

8.7.2.1. Descrição do Objeto: detalhamento da necessidade técnica, tais como: apoio à equipe gestora, elaboração de pareceres específicos, notas técnicas, análises de impacto para instâncias deliberativas ou relatórios de riscos atuariais.

8.7.2.2. Definição de Cronograma e Horas: Após o recebimento da demanda, a Contratada apresentará, em até 03 (três) dias úteis, uma proposta contendo o cronograma de execução e a estimativa de horas técnicas. O início da contagem do prazo de execução acordado na OS ficará condicionado ao fornecimento das informações e bases de dados pela COGISA, observados os ritos e prazos de solicitação, entrega e aceite previstos nos itens 8.3.1 a 8.3.3 deste Termo de Referência.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

8.7.2.3. Entrega e Formato: Os produtos deverão ser entregues em formato digital (PDF assinado com ICP-Brasil). Eventuais necessidades de suporte físico para conselhos deliberativos serão tratadas como exceção, privilegiando-se sempre o compartilhamento em telas e meios eletrônicos.

8.7.2.4. Acompanhamento de Riscos: A OS poderá solicitar, em caráter eventual e sob demanda, relatórios que detalhem a matriz de risco, com foco na evolução dos gastos assistenciais, mudanças no perfil sociodemográfico da população e eficácia do modelo de custeio, visando a mitigação de déficits.

8.7.2.5. Medição e Pagamento: O pagamento será realizado de forma proporcional às horas efetivamente utilizadas e comprovadas mediante relatório de atividades (Timesheet), limitado ao teto de horas aprovado na OS e ao saldo total do item no contrato.

8.7.3. Participação em Reuniões e Custo de Deslocamento:

8.7.3.1. Reuniões Virtuais: A participação da Contratada em reuniões por videoconferência (Microsoft Teams ou similar) será contabilizada como hora técnica efetiva, mediante agendamento prévio pela fiscalização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. O tempo computado será o de duração da reunião, devidamente registrado no relatório de atividades (*timesheet*).

8.7.3.2. Reuniões Presenciais (Caráter Excepcional): A realização de reuniões presenciais nas dependências do Senado Federal, em Brasília-DF, será tratada em caráter de excepcionalidade, observando-se:

- a) A priorização de meios virtuais, conforme o Item 2.1.1 do Anexo I (Sustentabilidade Ambiental);
- b) A necessidade de presença física justificada por extrema complexidade da matéria ou exigência das instâncias deliberativas;
- c) A solicitação formal por parte do Gestor do Contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.7.3.3. Ônus do Deslocamento: Todos os custos decorrentes de deslocamento, passagens aéreas, traslados, hospedagem e alimentação para a realização de reuniões presenciais em Brasília-DF deverão estar inclusos no preço da hora técnica ofertada pela licitante. Ao Senado Federal não caberá qualquer pagamento adicional ou reembolso a título de despesas de viagem.

8.7.3.4. Contabilização de Horas Presenciais: Para reuniões presenciais, será computado apenas o tempo de efetiva participação do consultor na reunião técnica, não sendo admitida a contagem de horas relativas ao tempo de deslocamento (trânsito ou voos).





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega de cada produto (Relatório do Item 1 ou Entregável de OS do Item 2), o objeto será recebido:

9.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no momento da entrega física ou digital, para posterior verificação da conformidade das premissas, metodologias e cálculos com as exigências deste Termo de Referência.

9.3. Definitivamente, pelo gestor do contrato, após a análise técnica e validação dos resultados pela COGISA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo que ateste o cumprimento integral das obrigações.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Da Não Adoção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

11.1. Deixa-se de aplicar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) nesta contratação, por entender que a fiscalização baseada na conformidade técnica integral dos produtos entregues é suficiente para garantir a qualidade dos serviços.

11.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada do objeto (atuária), a aferição da qualidade dar-se-á por meio da análise rigorosa da metodologia e das premissas adotadas no momento do recebimento definitivo (conforme itens 9.2 e 9.3), sendo que qualquer





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

desconformidade técnica ensejará a imediata rejeição do serviço e a obrigação de refação sem ônus para o Senado Federal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Eventuais atrasos ou descumprimentos de obrigações acessórias serão tratados diretamente por meio das cláusulas de infrações e sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12.2. Pagamento do Item 1 (Avaliação Técnica Atuarial):

12.2.1. O valor referente ao Item 1 será pago em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal específica para este serviço, após o recebimento definitivo do relatório técnico conclusivo e da memória de cálculo correspondente, conforme os ritos dos itens 9.2 e 9.3 deste TR.

12.3. Pagamento do Item 2 (Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda):

12.3.1. O valor referente ao Item 2 será pago mensalmente, de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas e comprovadas no período, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura específica para este serviço.

12.3.2. A Nota Fiscal/Fatura do Item 2 deverá ser acompanhada dos relatórios de atividades (*timesheet*) detalhados, validados pela fiscalização do contrato, bem como dos produtos (pareceres, notas técnicas) gerados pelas Ordens de Serviço (OS) executadas no mês de referência.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo 12 meses, a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é considerada pouco significativa.

14.1.1. Tal avaliação se fundamenta na modelagem de pagamento adotada neste Termo de Referência, onde a liquidação da despesa está diretamente vinculada ao recebimento definitivo do objeto e à comprovação da execução dos serviços.

14.1.2. Para o Item 1 (Avaliação Técnica Atuarial), o pagamento é realizado somente após a entrega e o aceite formal do relatório e das memórias de cálculo, mitigando o risco de inadimplência contratual.

14.1.3. Para o Item 2 (Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda), o pagamento ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas e atestadas, mediante *timesheet* e Ordem de Serviço, o que anula o risco de pagamento antecipado por serviços não prestados.

14.1.4. Desta forma, opta-se por não onerar desproporcionalmente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame, garantindo a ampla competitividade sem comprometer a segurança da Administração Pública, que já se resguarda pelos mecanismos de recebimento e glosa de serviços inadequados.

15. Plano de contratações

Serviço especializado em consultoria atuarial para o SIS	
Plano de Contratações	20260201
Data limite para verificação preliminar	31/01/2026





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

JONEY SILVA DE ANDRADE

Servidor Requisitado

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

RICARDO MAIA SENNA DELGADO

Servidor Efetivo – Analista de Administração

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

RAMON MENDES DE SOUZA

Coordenador de Gestão das Informações de Saúde

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da Secretaria Integrada de Saúde





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	1	Serviço	Avaliação Técnica Atuarial	17230
2	80	Horas	Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda	17230

Nota Informativa: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta para o CATSER utilizado, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima (Serviço e Hora), prevalecendo sobre as informações do sistema eletrônico.

1.1.1. A Avaliação Técnica Atuarial (Item 1) deverá seguir rigorosamente os Pronunciamentos Atuariais (CPAs) emitidos pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), garantindo que as premissas de biométricas (mortalidade, invalidez), econômicas (inflação, juros) e de rotatividade (turnover) reflitam a realidade específica da massa de beneficiários do SIS.

1.1.2. O Relatório Técnico deverá obrigatoriamente conter um sumário executivo destinado à alta gestão (Conselho Deliberativo), com linguagem acessível, apresentando a síntese da solvência do plano e o impacto financeiro das recomendações propostas.

1.1.3. A Assessoria Técnica (Item 2) compreende o suporte na interpretação de mudanças legislativas ocorridas em 2025 e 2026 que afetem a saúde suplementar, bem como o apoio técnico em reuniões de governança.

1.1.3.1. O profissional designado pela contratada para o atendimento direto às instâncias de governança do SIS Senado deverá possuir, no mínimo, a seguinte qualificação:

- a) **Registro Profissional:** Registro ativo e regular no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

- b) **Expertise em Autogestão:** Comprovação de já ter atuado como responsável técnico ou consultor sênior em ao menos 2 planos de saúde na modalidade de autogestão (preferencialmente de grande porte ou vinculados à administração pública).
- c) **Titulação:** Formação superior em Ciências Atuariais, sendo desejável pós-graduação, mestrado ou certificações específicas em Gestão de Saúde ou Riscos.

1.1.4. Dimensionamento da Equipe e Quantitativo Médio: Para fins de transparência e atendimento ao requisito de publicação, estima-se o quantitativo médio de 01 (um) Consultor (Responsável Técnico), com o perfil definido no item 1.1.3.1.

1.1.4.1. O quantitativo indicado representa a unidade mínima de coordenação técnica necessária para a execução do objeto, não impedindo que a contratada utilize equipe de apoio operacional (analistas, estatísticos ou técnicos) sob supervisão do Responsável Técnico, ficando a seu critério o dimensionamento interno para garantir a qualidade e os prazos das entregas (90 dias para o Item 1 e 12 meses para o Item 2).

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. A execução do objeto observará os seguintes critérios de sustentabilidade:

2.1.1. Sustentabilidade Ambiental (Eficiência de Recursos): Priorização de reuniões virtuais via Microsoft Teams para redução da pegada de carbono decorrente de deslocamentos e exigência de entrega de produtos em formato digital nato, visando o 'Papel Zero' no âmbito da Administração Pública.

2.1.2. Sustentabilidade Social e Ética: A Contratada deverá garantir que a coleta e o tratamento de dados dos beneficiários não resultem em práticas discriminatórias (como seleção adversa baseada em patologias preexistentes), assegurando que as projeções atuariais visem a manutenção da universalidade e equidade do plano de saúde.

2.1.3. Sustentabilidade Institucional (Governança): Adoção de mecanismos de transparência na memória de cálculo, permitindo a auditabilidade dos dados e garantindo a continuidade do serviço público sem dependência tecnológica exclusiva de algoritmos proprietários (fomento ao conhecimento aberto).





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	SERVIÇO	1	Avaliação Técnica Atuarial	R\$48.000,00	R\$48.000,00
2	HORA	80	Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda	R\$450,00	R\$36.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$84.000,00
----------------------	--------------





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

ANEXO III

1. Pesquisa de preço

O valor estimado total da contratação é de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em conformidade com o art. 5º do Anexo VI do ADG nº 14/2022. A memória de cálculo e a metodologia utilizada para a precificação do objeto são descritas a seguir:

1.1. Metodologia e Fontes Utilizadas

A pesquisa de preços atendeu ao disposto no art. 2º do Anexo VI do ADG nº 14/2022. Previamente à consulta direta, realizou-se busca no Pannel de Contratações Públicas (PNCP) e em contratações similares de outros órgãos. Contudo, os dados obtidos não atenderam aos critérios de validade temporal (art. 4º do referido normativo) ou apresentavam especificidades técnicas distintas da complexidade exigida neste TR. Assim, utilizou-se a pesquisa direta com potenciais fornecedores como fonte de consulta principal, de forma a garantir uma estimativa condizente com a realidade atual de mercado. Para tanto, foram oficiadas 12 (doze) empresas do setor, das quais 5 (cinco) enviaram propostas, garantindo a competitividade e a idoneidade do levantamento realizado.

1.2. Tratamento e Análise das Amostras de Preço (art. 3º e art. 5º, Anexo VI, ADG nº 14/2022)

Foram solicitados orçamentos a 12 (doze) prestadores de serviço, obtendo-se o retorno de 6 (seis) empresas. Após análise, consolidaram-se 4 (quatro) orçamentos válidos na tabela abaixo, tendo em vista o descarte de duas propostas por valor excessivo, conforme detalhado adiante:

Fornecedor	Valor do Estudo (Item 1)	Valor da Hora (Item 2)	Total p/ 80h (Item 2)
Prospera Consultoria	R\$ 27.800,00	R\$ 450,00	R\$ 36.000,00
Lumens Assessoria	R\$ 48.000,00	R\$ 450,00	R\$ 36.000,00
Atest Consultoria	R\$ 60.000,00	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
Exacttus Consultoria	R\$ 48.000,00	R\$ 460,00	R\$ 36.800,00





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

- **Valores Ordenados (Item 1):** R\$27.800,00; R\$48.000,00; R\$48.000,00; R\$60.000,00; Cálculo: $(R\$48.000,00 + R\$48.000,00) / 2 =$ **Mediana:** R\$48.000,00.
- **Valores Ordenados (Item 2):** R\$24.000,00; R\$36.000,00; R\$36.000,00; R\$36.800,00; Cálculo: $(R\$36.000,00 + R\$36.000,00) / 2 =$ **Mediana:** R\$36.000,00 ou R\$450,00/h.

Devido à dispersão dos preços (o coeficiente de variação supera os 25% para o Item 1, por exemplo), a metodologia escolhida para a estimativa foi a **mediana** (art. 5º do Anexo VI do ADG nº14/2022), que melhor reflete o valor de mercado para este tipo de serviço altamente especializado.

Adicionalmente, receberam-se propostas das empresas Assistants Consultoria (R\$252.400,00) e AON (R\$326.991,00). Ambas foram desconsideradas da base de cálculo por apresentarem preços manifestamente excessivos (art. 5º, § 2º do Anexo VI do ADG nº 14/2022). No caso da AON, o valor da hora técnica (R\$1.131,07) mostrou-se 151,35% superior à mediana do mercado (450,00), enquanto a Assistants apresentou valor 73,3% superior (R\$780,00). Tais descartes são fundamentais para evitar a distorção da amostra e garantir uma estimativa aderente à realidade de mercado, preservando a economicidade da contratação.

A estimativa final considera todos os custos indiretos diluídos no preço unitário (art. 3º, II, Anexo VI, ADG nº14/2022), incluindo despesas com deslocamento e infraestrutura para eventuais reuniões presenciais em Brasília-DF, conforme previsto no item 8.7.3 do TR.

1.3. Cálculo do Valor Estimado Total

O valor total da contratação foi obtido pela soma das medianas de cada item, metodologia que neutraliza o efeito de valores extremos na amostra:

- **Item 1 (Avaliação Técnica Atuarial):** Mediana de R\$48.000,00 (amostra de R\$27.800 a R\$60.000,00).
- **Item 2 (Assessoria Técnica Atuarial):** Mediana de R\$450/h x 80h = R\$36.000,00 (amostra de R\$300,00 a R\$460,00).

Valor Total Estimado = R\$ 84.000,00

O valor apurado é compatível com o mercado e garante a atratividade do certame para empresas especializadas. Ressalta-se que o valor estimado atua como limite máximo para a contratação, sendo que a etapa de lances própria da modalidade Pregão Eletrônico, pautada pela ampla competitividade, propicia a obtenção de descontos em relação ao valor de referência, tendendo





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

a aproximar o valor final da homologação aos patamares observados no histórico de contratações públicas similares.

1.4. O valor estimado inicialmente no ETP (R\$ 67.627,92) baseou-se em tabelas referenciais (IBA) e histórico do PNCP. Contudo, na fase de elaboração do Termo de Referência, a pesquisa direta com fornecedores revelou que, para as especificidades técnicas e o nível de serviço exigido (SLA) — que inclui custos operacionais com eventuais deslocamentos e reuniões presenciais em Brasília —, o mercado atual pratica valores superiores. Optou-se pela pesquisa direta devido ao fato de os dados do PNCP não atenderem aos critérios de validade temporal e para evitar o risco de licitação deserta, garantindo a atratividade do certame e a seleção de empresa com capacidade técnica operacional compatível.

1.5. Após revisão do fluxo de trabalho pretendido, verificou-se que a demanda por suporte consultivo pontual deve ser dimensionada com maior objetividade, concentrando-se estritamente em questões que demandem manifestação atuarial formal. A redução para 80 horas visa otimizar o emprego da consultoria em temas de alta complexidade técnica e decisões estratégicas, eliminando a margem para demandas de suporte acessório que não exijam a especialização técnica do atuário contratado.

1.6. Considerando o alto nível de detalhamento exigido para o item 1 (Estudo Atuarial), estima-se que as principais incertezas e projeções já estarão endereçadas no corpo do relatório final. Dessa forma, o contingenciamento de 200 horas mostrou-se superestimado, sendo 80 horas suficientes para sanar dúvidas remanescentes ou ajustes pontuais derivados do estudo principal.

1.7. A revisão do quantitativo de horas fundamenta-se na busca pela eficiência contratual. A estimativa anterior, baseada em médias genéricas de mercado (PNCP), foi refinada frente à necessidade operacional identificada. Optou-se por um dimensionamento mais conservador (80 h) para evitar o risco de subutilização do serviço, garantindo que a execução financeira guarde estrita proporcionalidade com a necessidade técnica real.

1.8. O ajuste do quantitativo permite, simultaneamente, a otimização dos recursos disponíveis e a adequação à demanda real estimada. Utilizou-se os valores unitários obtidos na pesquisa de mercado, que se mostraram consistentes independentemente do volume de horas, mantendo-se a base de cálculo (valor/hora), o que assegura a observância ao princípio da economicidade sem descaracterizar o objeto.

1.9. Relação de Fornecedores Consultados e Evidências

Visando conferir transparência e comprovar a ampla consulta ao mercado, apresenta-se na tabela abaixo a relação de todos os 12 (doze) prestadores para os quais foi encaminhada a solicitação formal de orçamento:





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde

Fornecedor	CNPJ	PORTE	E-MAIL
Exacttus Consultoria Atuarial Ltda	08.401.147/0001-03	EPP	exacttus@exacttus.com.br
Logica Assessoria E Consultoria Atuarial Ltda	05.965.853/0001-81	EPP	logicaatuarial@logicaatuarial.com.br
Atest Consultoria Atuarial Ltda	06.122.184/0001-49	ME	atest@atestconsultoria.com.br
Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.	18.934.959/0001-60	DEMAIS	administrativo@lumensatuarial.com.br
Assistants Consultoria Atuarial	61.055.661/0001-09	EPP	relacionamento@assistants.com.br
Prospera consultoria atuarial	05.475.051/0001-93	EPP	https://www.prosperabr.com/
Consultoria Atuarial - Aon	58.723.982/0012-82	DEMAIS	consultoria@aon.com
Inove Consultoria Atuarial & Previdenciária	24.756.013/0001-53	EPP	comercial@inove-ca.com.br
Soluções Atuariais da Salutis	02.814.702/0001-34	DEMAIS	salutis@salutis.com.br
Qualitah Consultoria Atuarial Ltda	49.571.527/0001-65	EPP	contato@qualitah.com.br
Conde Consultoria Atuarial	49.571.527/0001-65	EPP	ccaconde@ccaconde.com.br
At Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda.	71.588.495/0001-60	DEMAIS	atuarial@atservice.com.br

As evidências documentais, que incluem os e-mails enviados (comprovantes de entrega) e as propostas recebidas na íntegra, constam como apêndice a este Anexo.



Apêndice do Anexo III



Joney Silva de Andrade

De: Joney Silva de Andrade
Enviado em: sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 11:12
Assunto: Solicitação de Orçamento e Pesquisa de Preço para Contratação de Serviços de Consultoria Atuarial (Pregão Eletrônico)
Anexos: anexo-ETP_SIGAD_1.pdf

Prezados(as) Senhores(as),

A Coordenação de Gestão das Informações de Saúde, vem por meio deste solicitar a colaboração de Vossa Senhoria para a composição de pesquisa de mercado.

Temos interesse em levantar o preço de mercado para a contratação de serviços técnicos especializados de **Consultoria Atuarial**, visando a avaliação atuarial do plano de saúde do Senado (Sistema Integrado de Saúde - SIS).

Esta solicitação tem como objetivo exclusivo subsidiar o levantamento de preços e a instrução processual para uma futura contratação pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Descrição Preliminar do Escopo Necessário:

Solicitamos que o orçamento contemple os seguintes serviços:

1. Realização de Avaliação Atuarial com Emissão de Parecer Atuarial e Nota Técnica Atuarial, contendo premissas, métodos e resultados;
2. Assessoria atuarial sob demanda (Apresentação, suporte técnico, dirimência de dúvidas etc.). O critério previsto será serviço-hora e o acionamento ocorrerá conforme as necessidades surgirem.

Resumo da estimativa:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor
1	SERVIÇO	1	Avaliação Técnica Atuarial	
2	HORA	200	Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda	

Requisitos para a Proposta (Resposta):

Solicitamos que a proposta comercial enviada por e-mail contenha, minimamente:

- **Preço Total:** Valor global para a execução dos serviços descritos;
- **Composição do Preço:** Detalhamento, se possível, dos custos unitários ou por etapa;
- **Validade da Proposta:** Prazo de validade do orçamento (mínimo de 90 dias);
- **Dados da Empresa:** CNPJ, Razão Social.
- **Qualificação Técnica:** Breve descrição da experiência da empresa em serviços similares.

Segue em anexo parte do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para auxiliar na redução de dúvidas e melhor precisão dos orçamentos.



Ressaltamos que a presente solicitação de orçamento não implica compromisso de contratação por parte do Senado Federal, tratando-se apenas de um procedimento de coleta de dados para fins de planejamento.

O prazo limite para o recebimento das propostas é 09/01/2026.

Agradecemos a atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Jôney Silva de Andrade

Senado Federal – DGER – SISAUDE – COGISA

Via N2 Bloco 17 Ala I Sala 23

70165-900 Brasília – DF



Solicitação de Orçamento e Pesquisa de Preço para Contratação de Serviços de Consultoria Atuarial (Pregão Eletrônico)



Joney Silva de Andrade

Para

- Cco ☐ exactus@exactus.com.br; ☐ logicaatuarial@logicaatuarial.com.br; ☐ atest@atestconsultoria.com.br; ☐ ADMINISTRATIVO@LUMENSATUARIAL.COM.BR; ☐ relacionamento@assistants.com.br; ☐ comercialprospera@prospera.br.com; ☐ prospera@prospera.br.com; ☐ consultoria@aon.com; ☐ comercial@inove-ca.com.br; ☐ salutis@salutis.com.br; ☐ contato@qualitah.com.br; ☐ ccaconde@ccaconde.com.br; ☐ consultoria@atservice.com.br; ☐ atuarial@atservice.com.br

sex 12/12/2025 11:12

Responder

Responder a Todos

Encaminhar

anexo-ETP_SIGAD_1.pdf

68 KB

Prezados(as) Senhores(as),

A Coordenação de Gestão das Informações de Saúde, vem por meio deste solicitar a colaboração de Vossa Senhoria para a composição de pesquisa de mercado.

Temos interesse em levantar o preço de mercado para a contratação de serviços técnicos especializados de **Consultoria Atuarial**, visando a avaliação atuarial do plano de saúde do Senado (Sistema Integrado de Saúde - SIS).

Esta solicitação tem como objetivo exclusivo subsidiar o levantamento de preços e a instrução processual para uma futura contratação pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Descrição Preliminar do Escopo Necessário:

Solicitamos que o orçamento contemple os seguintes serviços:

1. Realização de Avaliação Atuarial com Emissão de Parecer Atuarial e Nota Técnica Atuarial, contendo premissas, métodos e resultados;
2. Assessoria atuarial sob demanda (Apresentação, suporte técnico, dirimência de dúvidas etc.). O critério previsto será serviço-hora e o acionamento ocorrerá conforme as necessidades surgirem.

Resumo da estimativa:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor
1	SERVIÇO	1	Avaliação Técnica Atuarial	
2	HORA	200	Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda	



Joney Silva de Andrade

De: Comercial <comercialprospera@prosperabr.com>
Enviado em: terça-feira, 16 de dezembro de 2025 13:21
Para: Joney Silva de Andrade
Cc: Camila Antonelli
Assunto: RES: Solicitação de Orçamento e Pesquisa de Preço para Contratação de Serviços de Consultoria Atuarial (Pregão Eletrônico)
Anexos: Proposta Comercial_ SIS Senado_ 16_12_ 2025.pdf

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado, encaminho a proposta comercial contemplando todos os itens abaixo descritos.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento desse e-mail e seu anexo.

Desde já agradeço,



De: Joney Silva de Andrade <joney.andrade@senado.leg.br>
Enviada em: sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 11:12
Assunto: Solicitação de Orçamento e Pesquisa de Preço para Contratação de Serviços de Consultoria Atuarial (Pregão Eletrônico)

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de joney.andrade@senado.leg.br. [Saiba por que isso é importante](#)

[Atenção! E-mail de origem externa.]

Prezados(as) Senhores(as),

A Coordenação de Gestão das Informações de Saúde, vem por meio deste solicitar a colaboração de Vossa Senhoria para a composição de pesquisa de mercado.

Temos interesse em levantar o preço de mercado para a contratação de serviços técnicos especializados de **Consultoria Atuarial**, visando a avaliação atuarial do plano de saúde do Senado (Sistema Integrado de Saúde - SIS).

Esta solicitação tem como objetivo exclusivo subsidiar o levantamento de preços e a instrução processual para uma futura contratação pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Descrição Preliminar do Escopo Necessário:

Solicitamos que o orçamento contemple os seguintes serviços:

1. Realização de Avaliação Atuarial com Emissão de Parecer Atuarial e Nota Técnica Atuarial, contendo premissas, métodos e resultados;



proposições

INTELIGÊNCIA ATUARIAL

& ANALYTICS

Proposta Técnica e Comercial
Consultoria Atuarial

16/12/2025

Esse documento tem caráter confidencial, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou encaminhamento para terceiros não relacionados.



Somamos inteligência atuarial à análise de dados e predição para solucionar o seu problema.



Analizamos os dados
do seu negócio e
construímos com você
essa solução, com
base em análise de
dados e predição.



POR QUE PROSPERA?



BUREAU
VERITAS

Única solução
analytics certificada



Clientes satisfeitos!
Nível Excelência no NPS



Tempo médio
de fidelização:
10 anos

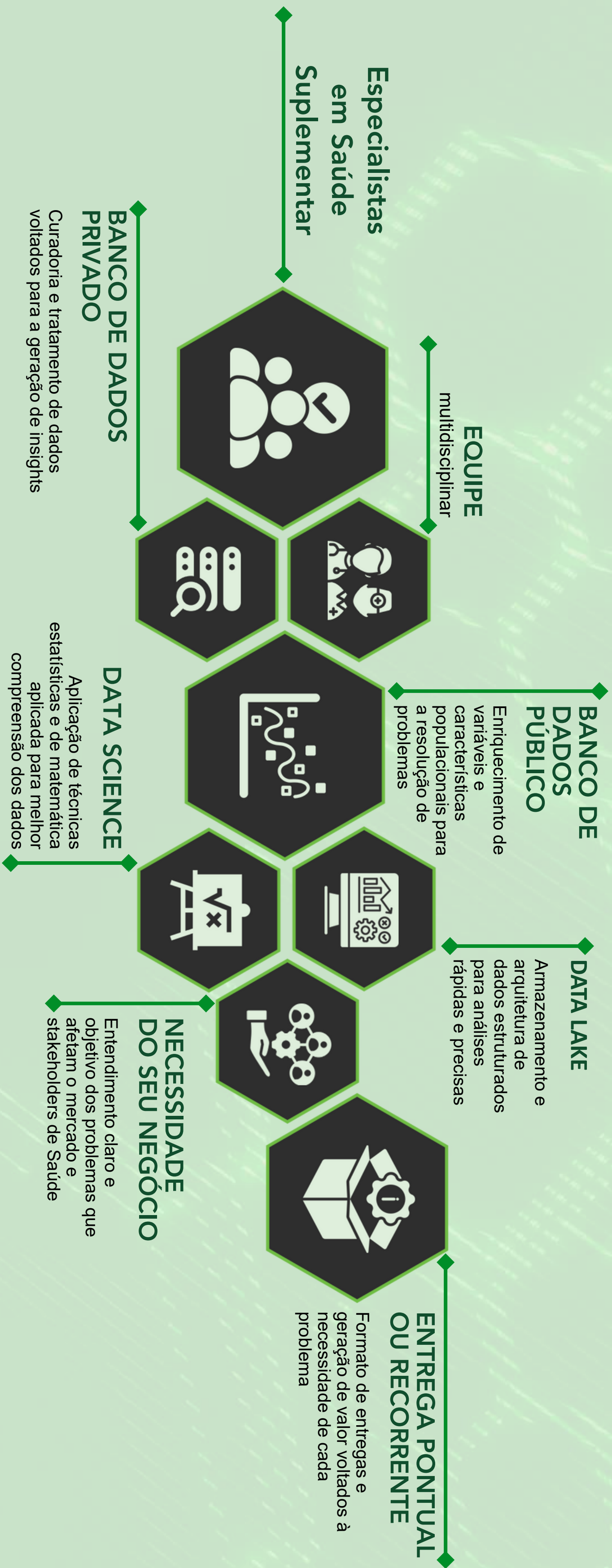
Cliente Prospera há mais de **15 anos**

Satisfação pelo nome no mercado
e a experiência que tem.

— *Andreia Bassi Ferreira, Unimed Limeira*



A melhor estrutura para gerar SOLUÇÕES DATA DRIVEN



CONSULTORIA

ATUARIAL

Analytics Dashboard



O objetivo desta proposta é realizar um estudo atuarial completo para avaliar a **sustentabilidade financeira** do plano de assistência à saúde destinado a senadores, ex-senadores, servidores efetivos, comissionados, requisitados, pensionistas e aposentados, no modelo de **autogestão**. O estudo abrangerá a projeção de receitas, despesas assistenciais e reservas, a definição dos custos assistenciais esperados e a análise da compatibilidade com as receitas do plano, visando garantir a **valoração adequada do custeio** (mensalidade e coparticipação), o **equilíbrio financeiro** e a **solvência atuarial**.

Além disso, será fornecido **acompanhamento atuarial sob demanda**, com a emissão de **notas técnicas, pareceres e análises** para subsidiar a alta direção do SIS e seu Conselho Deliberativo em situações não previstas, como **alterações regulatórias** ou a inclusão de novos procedimentos, incluindo tratamentos relacionados ao **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.



Avaliação Atuarial

- Avaliação da sustentabilidade financeira e atuarial do plano de saúde;
- Elaboração de projeções atuariais de receitas, despesas e reservas técnicas, com base em premissas demográficas, econômicas e financeiras, contemplando cenários de curto, médio e longo prazo;
- Análise e definição dos custos assistenciais esperados e sua compatibilidade com as receitas do plano;
- Proposição de ajustes de custeio (contribuições e coparticipações) e revisão do modelo de financiamento, quando necessário;
- Elaboração de relatório técnico atuarial contendo metodologia, hipóteses adotadas, conclusões e recomendações;
- As análises e projeções devem considerar as seguintes categorias: senadores, ex-senadores, servidores efetivos, comissionados, requisitados, pensionistas e seus respectivos desdobramentos.
- Análise estatística, atuarial e financeira com base nos dados referentes aos exercícios de 1/2023 a 12/2025.
- O serviço deve ser concluído em 90 dias e entregue por meio de um relatório técnico físico e digital, com parecer atuarial conclusivo.



Assessoria Técnica Atuarial

- A execução de trabalhos técnicos e o fornecimento do parecer ou relatório deverão ser entregues em formato físico e digital, conforme a necessidade.
- O serviço deverá ser solicitado por meio de ordem de serviço, que descreva a necessidade a ser avaliada.
- A cada demanda a Prospera apresentará uma proposta com cronograma, tempo e custo para o atendimento, que será acordada entre as partes.
- Como ferramenta de acompanhamento das projeções, poderão ser solicitados relatórios de risco atuariais periódicos que detalhem a matriz de rico e medidas de mitigação, com foco especial na evolução dos gastos, nas características da população beneficiária e nas métricas do modelo de custeio.
- A execução dos serviços observará a legislação vigente, as normas regulatórias internas e, em especial, as orientações normativas do NASA (Núcleo de Assessoramento em Saúde e Autogestão).
- Quando pertinente, deverá também estar alinhada com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com os princípios atuariais aplicáveis a planos autogeridos. O trabalho respeitará as particularidades do plano e o perfil de sua população.



A **Prospera Consultoria Atuarial** é especializada na prestação de **serviços técnico-atuariais para operadoras de planos de saúde no modelo de autogestão**, atuando no suporte à sustentabilidade econômico-financeira, ao equilíbrio atuarial e à adequada governança dos planos. A empresa possui ampla experiência na elaboração de **estudos atuariais de custeio**, projeções de receitas e despesas assistenciais, avaliação de solvência, dimensionamento de provisões técnicas e fundos de reserva, em conformidade com as melhores práticas atuariais e regulatórias.

Além dos estudos estruturantes, a Prospera oferece **assessoria atuarial continuada**, com emissão de **notas técnicas, pareceres e análises sob demanda**, apoiando a alta administração e os conselhos deliberativos na tomada de decisão frente a mudanças regulatórias, reestruturações de custeio, incorporação de novas coberturas e eventos assistenciais de alto impacto, contribuindo para a **perenidade, previsibilidade e segurança** do plano de saúde.

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

O estudo será conduzido por **atuário devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA)**, com experiência comprovada em avaliações atuariais.



Projeto	Entrega do Relatório Atuarial
Avaliação Atuarial	Até 90 dias
Assessoria Atuarial Sob Demanda	Acordado entre as partes

INVESTIMENTO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor total/ano
1	Avaliação atuarial	Serviço	1	R\$	R\$ 27.800,00
2	Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda	Hora	200	R\$ 450	R\$ 90.000,00

Condições Comerciais

- Forma de pagamento:** conforme a entrega e aprovação de cada relatório anual.
- Reajuste:** conforme IPCA/IBGE, após 12 meses, se aplicável.
- Prazo de validade da proposta:** 90 dias.
- Vigência contratual:** 36 meses



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: FUNCIONAL HEALTH TECH SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A

Endereço: Alameda Rio Negro, nº 161 – Cjs. 401 e 403 Edifício West

Point, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06454-000.

CNPJ: 03.322.366/0001-75

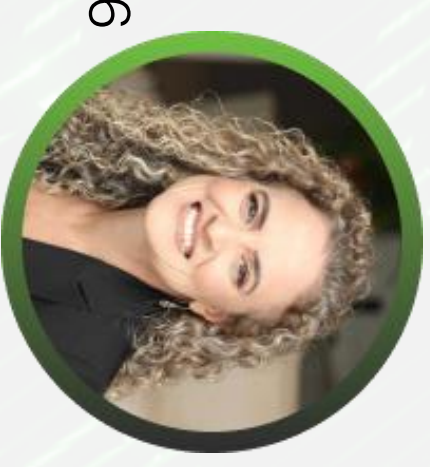
Inscrição Municipal: 4.72894-1

RESPONSÁVEL COMERCIAL:

Lenisa Spínola

TELEFONE:

(11) 94157-7576



OBRIGADA!

poros

per a

INTELIGÊNCIA ATUARIAL

& ANALYTICS



Joney Silva de Andrade

De: Cheron Santos <Cheron.S@lumensatuarial.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:09
Para: Joney Silva de Andrade
Cc: assessoria-707534n38663264@to.agendor.com.br; COMERCIAL LUMENS
Assunto: LUMENS ATUARIAL | Proposta Comercial - SENADO FEDERAL (DF)
Anexos: 2025_453_LUMENS ATUARIAL_Proposta Comercial_ASSESSORIA
 ATUARIAL_SAÚDE_SENADO FEDERAL_DF_rev001.pdf; CNPJ_LUMENS_emissão
 27.11.2025.pdf; LUMENS_ATESTADO_SAÚDE_IPAM_CAXIAS DO SUL_RS.pdf;
 LUMENS_ATESTADO_SAÚDE_ISSEM_JARAGUA_DO_SULassinado.pdf; Dossiê -
 Notoriedade - Lumens Atuarial_10.2025.pdf

Prioridade: Alta

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Concluída

Geralmente, você não recebe emails de cheron.s@lumensatuarial.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde, **Jôney**,

Apresentamos, em anexo, a proposta comercial referente à **Avaliação Atuarial e Assessoria Atuarial sob demanda**, visando a avaliação atuarial do plano de saúde (Sistema Integrado de Saúde - SIS) do **SENADO FEDERAL (DF)**.

Destacamos que nossa empresa possui experiência e especialização reconhecida no âmbito do objeto da proposta enviada, contando com material já elaborado para apoiar a contratação conforme disposto no artigo 74, III, c) c/c §3º da Lei nº 14.133/2021 para contratação por inexigibilidade de licitação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Portanto, qualquer dúvida ou alteração na proposta encaminhada, não hesite em solicitar!

Atenciosamente,



Cheron Santos

Assistente Administrativo Financeiro

(48) 3365 8762

cheron.s@lumensatuarial.com.br

www.lumensatuarial.com.br

Instagram [@lumensatuarial](#)



Senado Federal (DF)

Proposta comercial

Lumens Atuarial

Serviço: Assessoria Atuarial

Proposta nº 453/2025



LUMENS
ATUARIAL

TRANSFORMAMOS NÚMEROS
EM DIRECIONAMENTOS



Somos a

Lumens Atuarial

**Desde 2017 somos
uma consultoria atuarial
centrada em pessoas.**

Transformamos números em
direcionamentos para sustentar
decisões estratégicas.

**Como parceiros de nossos
clientes**, unimos conhecimento
técnico e empatia para construirmos,
juntos, um futuro desejável.

Nossos valores

Excelência nas entregas;

Verdade nas relações;

Empatia para entender contextos;

Solicitude para colaborar com a evolução;

Educação para multiplicar conhecimento.

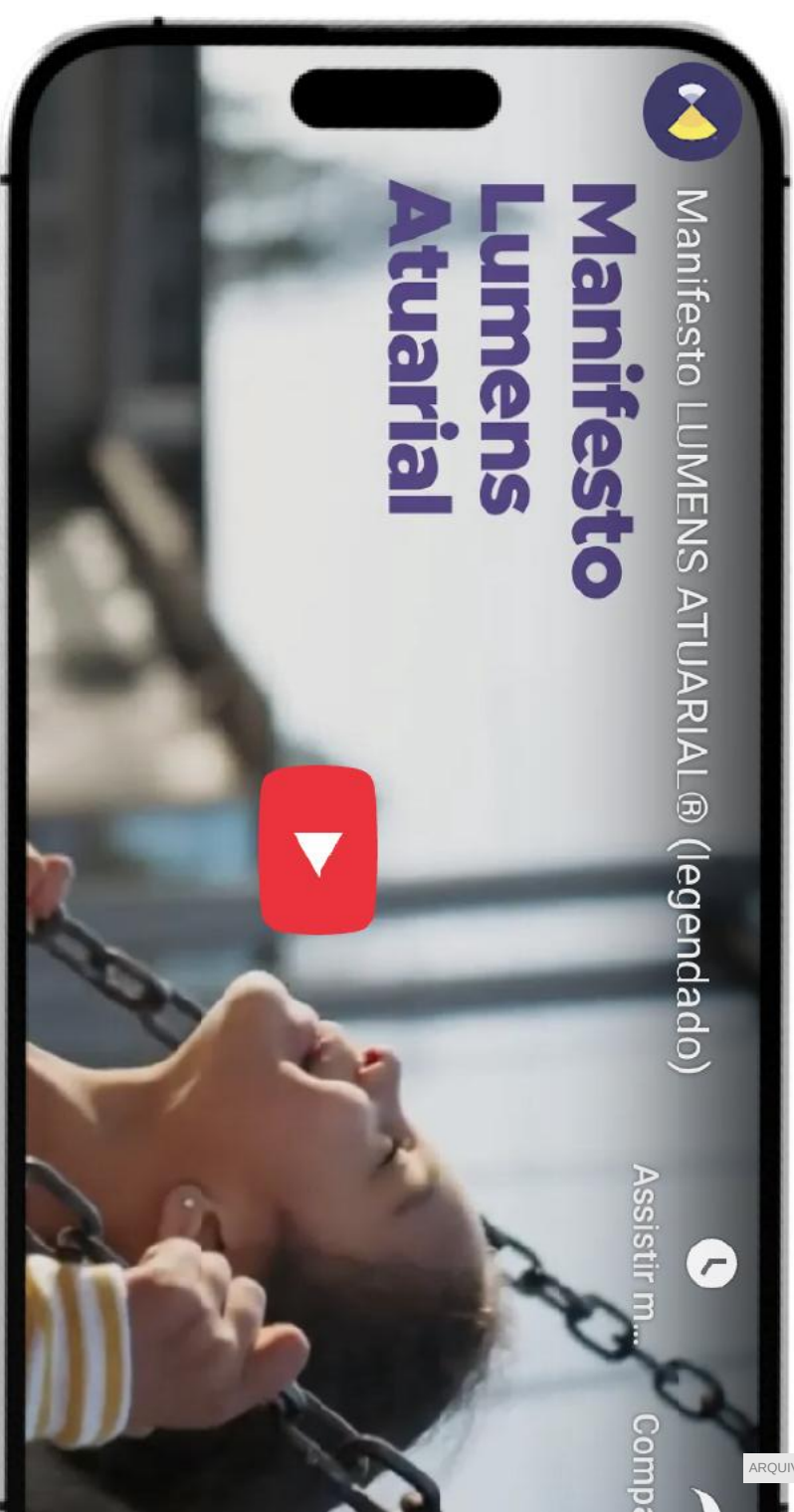




Nossa missão,
nossa profissão,
sempre foi clarear.
Fazer brilhar dados,
mitigar riscos,
direcionar.

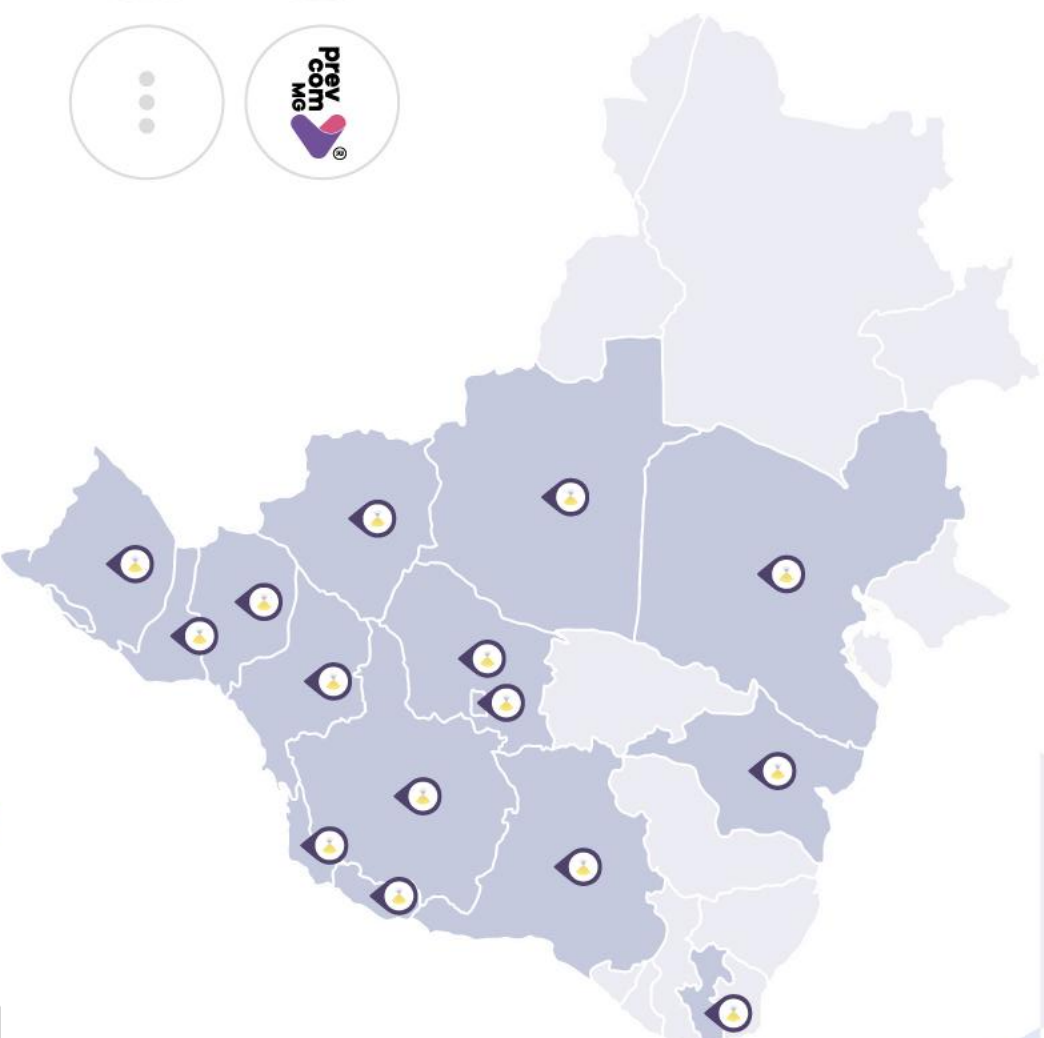
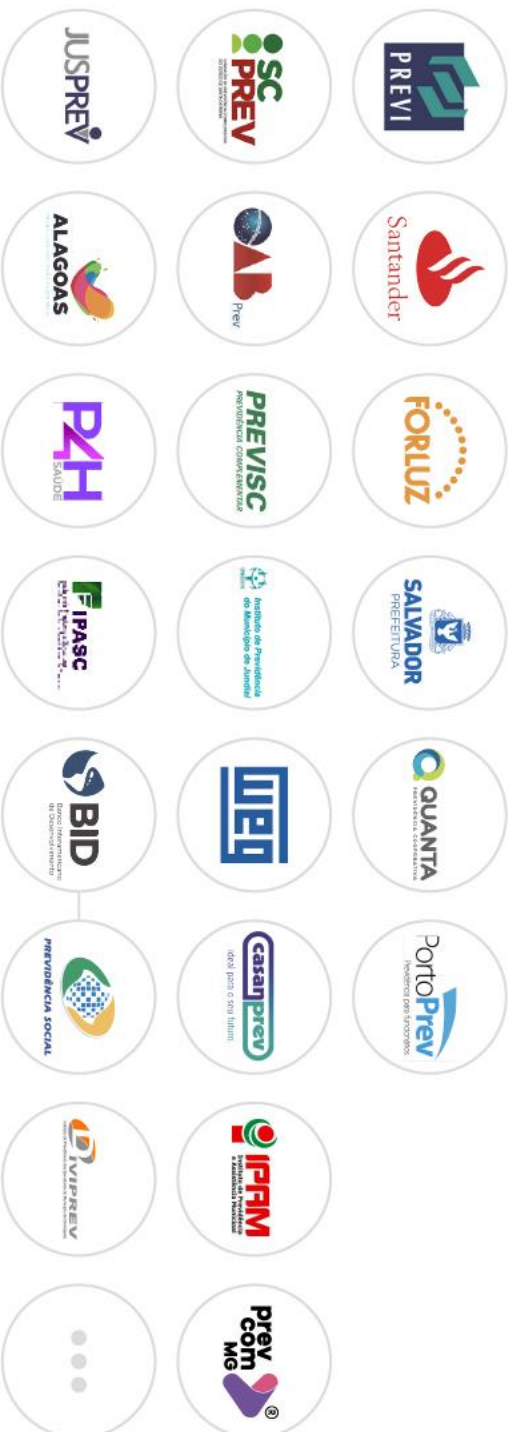
Porque onde há números há
oportunidades. Esse é o lugar.”

Clique na imagem abaixo para assistir nosso Manifesto.



Mais de 200 clientes

Temos a confiança de mais de 200 clientes de consultoria e assessoria atuarial, entre RPPS, EFPC e Autogestões municipais em Saúde em todo o Brasil.



www.lumensatuarial.com.br • @lumensatuarial • comercial@lumensatuarial.com.br

